



Documentos de Concurso Enabel em
Mozambique MOZ1302611-10005 de
26/08/2021

Contrato público de serviços para “Acesso sustentável à
energia em Moçambique, tornando mais ecológica a
cadeia de valor do carvão vegetal na bacia do baixo
Zambeze”

País: Moçambique

Table of contents

1	Pontos Gerais	4
1.1	Derrogações das Regras Gerais de Implementação	4
1.2	A Entidade Contratante	4
1.3	Quadro institucional da Enabel.....	4
1.4	Regras que regem o contrato público.....	5
1.5	Definições.....	5
1.6	Confidencialidade	7
1.7	Obrigações deontológicas.....	7
1.8	Lei aplicável e tribunal competente.....	8
2	Objecto e âmbito de contrato	9
2.1	Tipo de contrato.....	9
2.2	Objecto e âmbito do contrato	9
2.3	Lotes.....	9
2.4	Duração.....	9
2.5	Variantes	9
2.6	Quantidades.....	9
3	Procedimento	10
3.1	Procedimento de adjudicação	10
3.2	Publicação	10
3.3	Informação.....	10
3.4	Proposta.....	10
3.5	Apresentação de propostas	12
3.6	Alteração ou abdicação de propostas.....	13
3.7	Abertura de propostas.....	13
3.8	Avaliação de propostas.....	13
3.9	Conclusão do contracto	16
4	Disposições contratuais específicas	17
4.1	Definições (Art. 2)	17
4.2	Correspondência com o prestador de serviços (Art. 10)	17
4.3	Gestor do contracto (Art. 11).....	17
4.4	Subempreiteiros (Art. 12-15).....	18
4.5	Confidencialidade (Art. 18)	18
4.6	Protecção de dados pessoais.....	19
4.7	Propriedade Intelectual (Art. 19-23).....	19
4.8	Garantia de desempenho (Art. 25-33).....	20
4.9	Conformidade de desempenho (Art. 34).....	22
4.10	Modificações ao Contrato.....	22

4.11	Recepção técnica preliminar (Art. 41-42)	23
4.12	Modalidades de desempenho (Art. 146 e seq.).....	23
4.13	Tolerância zero para exploração e abuso sexual	24
4.14	Meios de acção da entidade contratante (Art. 44-51 e 123-124)	24
4.15	Modalidades gerais de pagamento (Art. 66-72 e 160)	25
4.16	Conclusão do contracto (Art. 64-65, 150 and 156-157).....	26
4.17	Litígio (Art. 73)	27
5	Termos de referência	28
5.1	Contexto.....	28
5.2	2. Contexto para elaboração do estudo.....	30
5.3	Âmbito do trabalho	34
5.4	Abordagem e metodologia	35
5.5	Tarefas específicas	35
5.6	Entregáveis e calendário.....	37
5.7	Perfil dos especialistas	38
5.8	Metodologia.....	38
6	Formulários	40
6.1	Ficha de identificação	40
6.2	Identificação financeira.....	45
6.3	Declaração de integridade para os concorrentes	46
6.4	Declaração honra – Motivos de exclusão	47
6.5	Procuração	49
6.6	Certificação de registo e / ou status legal.....	49
6.7	Certidão de apuramento no que diz respeito aos pagamentos de contribuições para a segurança social.....	49
6.8	Certidão de apuramento no que diz respeito aos pagamentos dos impostos aplicáveis..	49
6.9	Extrato do registo criminal.....	49
6.10	Oferta financeira e formulário de proposta.....	50
6.11	Modelo de garantia de desempenho.....	51
6.12	Resumo dos documentos para serem incluídos na proposta	52

1 Pontos Gerais

1.1 Derrogações das Regras Gerais de Implementação

O ponto 4 “Disposições contratuais específicas” destes documentos do concurso inclui os termos administrativos e contratuais que se aplicam a este contrato público como um desvio das “Regras Gerais de Implementação dos Contratos Públicos” (Decreto Real de 14 de Janeiro de 2013) ou como complemento ou sua elaboração.

Estes documentos do concurso derrogam do Art. 25-33 das Regras Gerais de Implementação (ver ponto 4.8 “Garantia de desempenho (Art. 25-33)”). Estas derrogações baseiam-se na ideia de fornecer aos possíveis concorrentes locais a oportunidade de apresentar uma proposta.

1.2 A Entidade Contratante

A entidade contratante deste concurso público é a "Enabel", empresa de direito público, com fins sociais, com sede na Rue Haute 147, 1000 Bruxelas, na Bélgica (número de empresa 0264.814.354, RPM/RPR de Bruxelas).

A Enabel, a agência belga de desenvolvimento, apoia os países em desenvolvimento na sua luta contra a pobreza em nome do governo belga. Além dessa missão de serviço público em nome do governo belga, a Enabel também presta serviços em nome de outras organizações nacionais e internacionais que contribuem para o desenvolvimento humano sustentável.

Para este contrato público, a Enabel é representada pela Sra. Laurence Janssens, Representante Residente da Enabel em Moçambique.

1.3 Quadro institucional da Enabel

O quadro de referência geral em que opera a Enabel é a lei belga sobre a Cooperação para o Desenvolvimento de 19 Março de 2013¹ bem como a lei belga de 21 de Dezembro de 1998 que estabelece a Cooperação Técnica Belga (agora Enabel) como uma empresa de direito público², bem como a Lei belga de 23 de Novembro de 2017³, que altera o nome da Cooperação Técnica Belga e define as missões e o funcionamento da Enabel, a agência belga de desenvolvimento.

Os seguintes desenvolvimentos são também um leitmotiv nas operações da Enabel: Citamos como exemplos principais:

- No domínio da cooperação internacional: Os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e a Declaração de Paris sobre a harmonização e alinhamento da ajuda são referências importantes;
- No domínio dos Direitos Humanos: a Declaração Universal das Nações Unidas dos Direitos Humanos (1948), bem como as oito convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho⁴ sobre Liberdade de Associação (C. n°87), sobre o Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva (C. n°98), sobre Trabalho Forçado (C. n°29), sobre a Igualdade de Remuneração e sobre a Discriminação em matéria de Emprego (C. n°100 e 111), sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego (C. n°138), sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil (C. n°182);

¹ Belgian Official Gazette of 26 march 2013

² Belgian Gazette of 30 December 1998

³ Belgian Official Gazette of 11 December 2017

⁴ <http://www.ilo.org/ilolex/english/convdisp1.htm>.

- No domínio do respeito ao meio ambiente: Convenção-Quadro sobre as Mudanças Climáticas em Paris, 12 de Dezembro de 2015;
- Primeiro Contrato de Gestão celebrado entre a Enabel e o Estado Federal da Bélgica, aprovado pelo Decreto Real de 17 de Dezembro de 2017, que define as regras e as condições especiais para a execução de tarefas de serviço público pela Enabel em nome do Estado Belga.
- Código de Conduta da Enabel de Janeiro de 2019, Política da Enabel relativa à exploração e abuso sexual de Junho de 2019 e Política da Enabel relativa à gestão de riscos de fraude e corrupção de Junho de 2019;

1.4 Regras que regem o contrato público

Este contrato público será regido pela lei belga, entre outros:

- A Lei de 17 de Junho de 2016 sobre contratos públicos⁵;
- A Lei de 17 de Junho de 2013 relativa à motivação, informação e recursos em matéria de contratos públicos e de contractos de certas obras, bens e serviços⁶;
- O Decreto Real de 18 de Abril de 2017 relativo à adjudicação de contratos em sectores especiais⁷;
- O Decreto Real de 14 de Janeiro de 2013 que estabelece as Regras Gerais de Implementação de contratos públicos⁹;
- Circulares do primeiro-ministro no que diz respeito aos contratos públicos⁵
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados - "GDPR"), e que revoga a Directiva 95/46/CE;
- Política da Enabel relativa à exploração e abuso sexual - Junho de 2019;
- Política da Enabel relativa à gestão de riscos de fraude e corrupção - Junho de 2019;
- Lei de 30 de Julho de 2018 relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais

Todos os regulamentos belgas sobre contratos públicos podem ser consultados no www.publicprocurement.be. O Código de Conduta da Enabel e as políticas acima mencionadas podem ser consultados no website da Enabel via <https://www.enabel.be/content/integrity-desk>.

1.5 Definições

As definições a seguir serão utilizadas para os fins do presente contrato:

- Contratante / prestador de serviços: o concorrente a quem o contrato é adjudicado;
- Entidade Contratante: Enabel, representada pelo representante residente da Enabel em Moçambique;

⁵ Belgian Official Gazette of 14 July 2016.

⁶ Belgian Official Gazette of 21 June 2013.

⁷ Belgian Official Gazette of 23 June 2017.

- Gestor de contrato: O funcionário ou qualquer outra pessoa que faz a gestão e controla o desempenho do contrato;
- Práticas corruptas: A oferta de um suborno, presente, gratificação ou comissão a qualquer pessoa como incentivo ou recompensa pela execução ou abstenção de qualquer ato relativo à adjudicação de um contrato ou à execução de um contrato já celebrado com a Entidade Contratante;
- Dias: Na ausência de qualquer indicação a este respeito nos documentos do concurso e nos regulamentos aplicáveis, todos os dias devem ser interpretados como dias de calendário;
- Regras Gerais de Implementação: Regras estabelecidas no Decreto Real de 14 de janeiro de 2013 que estabelece as regras gerais para a execução de contratos públicos;
- Litígio: ação judicial;
- Opção: elemento acessório que não seja estritamente necessário à execução do contrato mas que tenha sido introduzido a pedido da Entidade Contratante ou por iniciativa do concorrente;
- Especificações técnicas/Termos de Referencia: Uma especificação em um documento que define as características de um produto ou serviço, como os níveis de qualidade, os níveis de desempenho ambiental e climático, o projeto para todos os tipos de necessidades, incluindo o acesso para pessoas com deficiências e a avaliação de conformidade, o desempenho do produto, a utilização do produto, a segurança ou as dimensões, bem como os requisitos aplicáveis ao produto no que diz respeito ao nome sob o qual é vendido, a terminologia, os símbolos, os métodos de ensaio e ensaio, a embalagem, marcação ou rotulagem, instruções de utilização, processos e métodos de produção em qualquer fase do ciclo de vida do fornecimento ou serviço, bem como os procedimentos de avaliação e conformidade;
- Concurso: O compromisso do concorrente de executar o contrato público nas condições por ele apresentadas;
- Concorrente: O operador económico que apresenta uma proposta;
- Documentos do concurso: este documento e os seus anexos e os documentos a que se refere;
- Variante: um método alternativo para a conceção ou o desempenho introduzido, quer a pedido da Entidade Contratante, quer por iniciativa do concorrente;
- Subcontratante na definição dos regulamentos de contratos públicos: O operador económico proposto por um concorrente ou empreiteiro para executar parte do contrato. O subcontratante é entendido como o operador económico com a capacidade em que o Candidato ou concorrente confia ou a quem confia a totalidade ou parte dos seus compromissos.
- Controlador na definição da GDPR: a pessoa singular ou colectiva, autoridade pública, agência ou outro organismo que, sozinho ou em conjunto com outros, determina as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais.
- Subcontratante ou processador na definição da GDPR: pessoa singular ou colectiva, autoridade pública, agência ou outro organismo que processe dados pessoais em nome do responsável pelo tratamento.
- Destinatário na definição da GDPR: pessoa singular ou colectiva, autoridade pública, agência ou outro organismo, ao qual são divulgados os dados pessoais, quer seja ou não um terceiro.
- Dados pessoais: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("pessoa em causa"); uma pessoa singular identificável é aquela que pode ser identificada, directa ou indirectamente, nomeadamente por referência a um

identificador, como um nome, um número de identificação, dados de localização, um identificador em linha ou a um ou mais factores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

1.6 Confidencialidade

1.6.1 Processamento de dados pessoais pela Entidade Contratante

A Entidade Contratante compromete-se a tratar os dados pessoais que lhe são comunicados em resposta ao Concurso com o maior cuidado, em conformidade com a legislação sobre a protecção de dados pessoais (Regulamento Geral de Protecção de Dados, GDPR). Quando a lei belga de 30 de Julho de 2018 relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais contiver disposições mais rigorosas, a Entidade Contratante agirá em conformidade com a referida lei

1.6.2 Confidencialidade

Os Candidatos, concorrentes ou contratado a Enabel estão vinculados ao sigilo perante terceiros no que respeita a quaisquer informações confidenciais obtidas no âmbito do presente contrato público e só divulgarão tais informações a terceiros após receberem o consentimento prévio por escrito da outra parte. Só divulgarão estas informações confidenciais entre as partes designadas envolvidas na cessão. Garantem que as referidas partes nomeadas serão adequadamente informadas das suas obrigações no que diz respeito à natureza confidencial da informação e que as respeitarão.

AVISO DE PRIVACIDADE DA ENABEL: A Enabel leva a sério a sua privacidade. Comprometemo-nos a proteger e processar os seus dados pessoais com o devido cuidado, transparência e no estrito cumprimento da legislação de protecção da privacidade. Veja: <https://www.enabel.be/content/privacy-notice-enabel>

1.7 Obrigações deontológicas

1.7.1 Qualquer descumprimento de uma ou mais das cláusulas deontológicas pode levar à exclusão do Candidato, do concorrente ou do concorrente seleccionado de outros contratos públicos celebrados com a Enabel.

1.7.2 Durante a vigência do contrato, o concorrente seleccionado e a sua equipe devem respeitar os direitos humanos e comprometer-se a não ir contra os costumes políticos, culturais ou religiosos do país onde as obras serão executadas.

1.7.3 De acordo com a Política da Enabel relativa à exploração e abuso sexual, o contratante e o seu pessoal têm o dever de se comportar de forma irrepreensível para com os beneficiários dos projectos e para com a população local em geral. Devem abster-se de quaisquer actos que possam ser considerados uma forma de exploração ou abuso sexual e devem respeitar os princípios básicos e as directrizes estabelecidas nesta política.

1.7.4 Qualquer tentativa de um Candidato ou de um concorrente no sentido de obter informações confidenciais, proceder a acordos ilícitos com os concorrentes ou influenciar a comissão de avaliação ou a Entidade Contratante no decurso da investigação, esclarecimento, avaliação das propostas e os procedimentos da comparação dos Candidatos, vai levar à rejeição da aplicação ou da proposta.

1.7.5 Além disso, a fim de evitar qualquer impressão de risco de parcialidade ou conivência no seguimento e controlo da execução do contrato, é estritamente proibido ao concorrente seleccionado para a oferecer, directa ou indirectamente, presentes, refeições ou qualquer outra vantagem material ou imaterial, de qualquer valor, para os funcionários da Entidade Contratante que estão, directa ou indirectamente, envolvidos no seguimento e/ou controle

da execução do contrato, independentemente da sua posição hierárquica. Um pedido de pré-qualificação ou Concurso será rejeitado e o contrato será anulado quando se provar que a pré-qualificação, a adjudicação ou a execução implicou uma transferência de despesas comerciais extraordinárias. Tais despesas comerciais dizem respeito a taxas não esclarecidas no âmbito do procedimento de pré-qualificação ou adjudicação, qualquer comissão que não se relacione com serviços efectiva e legalmente prestados, qualquer taxa paga a um paraíso fiscal ou a uma pessoa não devidamente identificada ou a uma empresa que é meramente de fachada.

1.7.6 O concorrente seleccionado do contrato público compromete-se a apresentar, mediante a demanda da Entidade Contratante, quaisquer documentos comprovativos relativos às condições de desempenho do contrato. A Entidade Contratante será autorizada a proceder a qualquer controlo, em papelada ou no local, que considere necessário para recolher evidências para apoiar a presunção de despesa comercial incomum. Dependendo da gravidade dos factos observados, o concorrente seleccionado tendo pago despesas comerciais incomuns é suscetível de ter seu contrato rescindido ou a ser definitivamente excluído.

1.7.7 De acordo com a Política da Enabel relativa à exploração e abuso sexual de Junho de 2019 e a Política da Enabel relativa a queixas de gestão de riscos de fraude e corrupção relacionadas com questões de integridade (fraude, corrupção, etc.) devem ser enviadas para o balcão da Integridade através do website <https://www.enabelintegrity.be>.

1.8 Lei aplicável e tribunal competente

O contrato público deve ser realizado e interpretado de acordo com a lei belga. As partes comprometem-se a executar seriamente os seus compromissos para garantir a boa execução do presente contrato. Em caso de litígio ou divergência de opinião entre a Entidade Contratante e o concorrente seleccionado, as partes irão consultar-se mutuamente para encontrar uma solução. Se o acordo estiver faltando, os tribunais de Bruxelas são os únicos tribunais competentes para resolver o litígio. Ver também o ponto 4.17 “Litígio (Art. 73)”.

2 Objecto e âmbito de contrato

2.1 Tipo de contrato

Contrato público de serviços.

2.2 Objecto e âmbito do contrato

Este contrato de serviços públicos é uma consultoria para elaborar um estudo sobre “Acesso sustentável à energia em Moçambique, tornando mais ecológica a cadeia de valor do carvão vegetal na bacia do baixo Zambeze”, em conformidade com as condições destes documentos do concurso.

2.3 Lotes

Este contrato é um contrato com um lote.

2.4 Duração

O contrato começa com a notificação da adjudicação e expira na aceitação final (ver o ponto 4.12.1 “Período de implementação (Art. 147)”).

2.5 Variantes

Cada concorrente pode apresentar apenas uma proposta. Variantes são proibidas.

2.6 Quantidades

As quantidades fixas do contrato público são mencionadas nos pontos 6.9 “Oferta financeira e proposta” e 5 “Termos de Referência”. Sem prejuízo da possibilidade de a entidade contratante rescindir o contrato se os serviços executados não cumprirem os requisitos impostos ou se não forem cumpridos nos prazos pedidos, ao celebrar o presente contrato o contratante adquire o direito de realizar essas quantidades.

3 Procedimento

3.1 Procedimento de adjudicação

Este contrato é adjudicado de acordo com o art. 42, § 1, 1.º a), da Lei de 17 de junho de 2016, na sequência de um procedimento por negociação sem publicação.

3.2 Publicação

Estes documentos do concurso são publicados no site da Enabel (www.enabel.be).

3.3 Informação

A adjudicação deste contrato é coordenada pela equipe de Procurement da Enabel em Moçambique. Ao longo deste procedimento, todos os contactos entre a entidade contratante e os (possíveis) concorrentes sobre o presente contrato passarão exclusivamente por este serviço / esta pessoa. Os (possíveis) concorrentes estão proibidos de contactar qualquer outra entidade contratual em relação a este contrato, salvo disposição em contrário nestes documentos do concurso.

Os concorrentes podem fazer perguntas sobre os documentos do concurso e o contrato em conformidade com o art. 64 da Lei de 17 de junho de 2016 até o dia 2 de Setembro de 2021. As perguntas devem ser dirigidas por escrito para:

Sra. Lidia Uamusse
Assistente de Procurement e Administração
Enabel em Moçambique
Lidia.uamusse@enabel.be

As perguntas serão respondidas na ordem recebida. O resumo completo das perguntas feitas estará disponível a partir do dia 8 de Setembro de 2021 no site da Enabel. Até à notificação da decisão de adjudicação, não será fornecida qualquer informação sobre a evolução do procedimento.

O concorrente deverá apresentar a sua proposta depois de ter em conta quaisquer correcções introduzidas no anúncio do concurso ou nos documentos do concurso publicados e / ou que lhe sejam enviados por carta registada individual ou por correio electrónico.

Para o fazer, quando os concorrentes tiverem descarregado os documentos do concurso, devem contactar as pessoas acima mencionadas, fornecer-lhes os seus dados de contacto e ser informados de possíveis alterações ou informações adicionais. Os concorrentes que baixaram os documentos do concurso também são aconselhados a consultar o site da Enabel (www.enabel.be).

O concorrente deve comunicar imediatamente qualquer lacuna, erro ou omissão nos documentos do concurso que o impeçam de estabelecer o seu preço ou comparar propostas, no prazo de dez dias, o mais tardar, antes do prazo para recepção das propostas.

3.4 Proposta

3.4.1 Dados a serem incluídos na proposta

A proposta do concorrente consistirá nas secções fisicamente separadas mencionadas abaixo (ver ponto 6 “Formulários”):

1. Ficha de identificação;

2. Identificação financeira;
3. Declaração de integridade;
4. Declaração de honra – motivos de exclusão;
5. Procuração
6. Documentos referentes aos motivos de exclusão, nomeadamente:
 - Cópias de documentos recentes mostrando o estatuto legal e o local de registo;
 - O documento que certifica que o Concorrente está em ordem com o pagamento das contribuições sociais;
 - O documento que certifica que o Concorrente está em ordem com o pagamento de impostos
 - Um extracto do registo criminal feito em nome do Concorrente (pessoa colectiva) ou do seu representante (pessoa singular) quando não existam registos criminais para as pessoas colectivas;
 - O documento que certifica que o Concorrente não está em falência.
7. Proposta financeira e formulário de concurso;
8. Os detalhes da composição do seu preço fixo;
9. A oferta técnica (no mínimo deve incluir a metodologia, CVs de especialistas chaves e documentos de suporte).

O concorrente é aconselhado a utilizar os formulários do concurso em anexo (ver ponto 6 “Formulários”). Quando não estiver usando este formulário, ele é totalmente responsável pela perfeita concordância entre os documentos que ele usou e o formulário.

Os Documentos do Concurso e os anexos do mesmo são redigidos em inglês e português (francês ou neerlandês se requisitado). Em caso de divergências e/ou disputas quanto à interpretação do Documentos de Concurso (e anexos) e documentos subsequentes relacionadas com este contrato público, a versão em Inglês do Documentos de Concurso (e anexos) e documentos relacionados irá prevalecer e serão usados como a referência principal.

Ao apresentar uma proposta, o concorrente renuncia automaticamente às suas próprias condições gerais ou específicas de venda.

O concorrente designa claramente na sua proposta quais as informações confidenciais e / ou se relacionam com segredos técnicos ou comerciais, pelo que não podem ser divulgadas pela entidade contratante.

3.4.2 Determinação de preço

Todos os preços serão dados em EUR (euros) ou Meticais (MZN) e arredondados para dois algarismos após o ponto decimal. Os preços indicados são excluídos do IVA.

Para permitir uma comparação de preços, as propostas apresentadas em moeda diferente do EUR, serão convertidas utilizando a taxa de câmbio média da data de apresentação das propostas.

A taxa de câmbio média é calculada como a média das taxas de venda e compra, tal como publicada pela OANDA.

Este contrato é um contrato de preço fixo, ou seja, o preço global é um preço all-in que cobre todas as obras / fornecimentos / serviços envolvidos no contrato. O preço total será, se necessário, calculado com base na desagregação do preço fixo. No último caso, um preço total será dado para cada item separado na divisão detalhada. O preço total será calculado somando os vários preços all-in para todos esses itens.

De acordo com art. 37 do Decreto Real de 18 de abril de 2017, a Entidade Contratante pode, para efeitos de verificação dos preços, realizar uma auditoria que envolva todos e quaisquer documentos contabilísticos e uma auditoria no local para verificar a exatidão das indicações fornecidas.

3.4.3 Elementos incluídos no preço

À excepção do IVA, o preço fixo inclui todos os custos, impostos, direitos e contribuições de qualquer tipo, nomeadamente:

Taxas, diárias, custos de alojamento, custos de viagem internacional, custos de seguro, custos de visto, custos de comunicação (incluindo internet), custos administrativos e de secretaria, custos de fotocópia e impressão, custos de documentação dos serviços que podem ser exigida pela entidade contratante, a produção e entrega de documentos ou registos relacionados com a prestação dos serviços, os direitos aduaneiros e impostos especiais sobre os materiais e produtos utilizados, os custos de embalagem, os custos de aceitação, todos os custos, pessoal e materiais necessários para executar o presente contrato, as taxas de direitos autorais, a compra ou arrendamento de serviços de terceiros necessários para a execução do contrato e os custos de quaisquer direitos de propriedade intelectual possíveis.

Caso o contrato seja prorrogado, aplicam-se os preços unitários mencionados no contrato.

3.4.4 Período de validade

Os concorrentes ficam vinculados pelas suas propostas durante um período de 90 dias de calendário, a partir do dia seguinte à data para a abertura das propostas.

3.5 Apresentação de propostas

A proposta será redigida em **3 cópias**, uma das quais mencionará “**original**” e duas das quais mencionarão “**cópia**”. **A "original" e uma "cópia" devem ser apresentados em papel (cópia impressa)**. A segunda "cópia" **deve ser** submetida numa versão não editável (PDF ou outra) num CD-ROM / USB stick.

A proposta pode ser apresentada em inglês ou português. **NÃO** é necessário apresentar a proposta nas duas línguas.

O concurso e todos os documentos que o acompanham têm de ser numerados e assinados (**assinatura original manuscrita**) pelo concorrente ou seu representante. O mesmo se aplica a qualquer alteração, exclusão ou anotação feita neste documento. O representante deve declarar claramente que está autorizado a comprometer o concorrente. Se o concorrente for uma empresa / associação sem personalidade jurídica, constituída por pessoas singulares ou colectivas distintas (grupo temporário ou parceria temporária), a proposta deve ser assinada por cada uma dessas pessoas.

O original assinado e datado e as “cópias” serão enviadas em envelope lacrado, indicando: “**CONCURSO**”, o número dos documentos do concurso **MOZ1302611-10005**.

A proposta deve ser recebida antes do **dia 16 de Setembro de 2021 pelas 12H**. Deve ser enviado para:

**Sra. Akila Munir
Enabel in Mozambique
Av. Kenneth Kaunda, 762
Maputo, Mozambique**

a) Por correio (correio normal ou correio registado): Neste caso, o envelope selado é colocado num segundo envelope fechado. O registro de entrega faz prova de conformidade com o prazo para recebimento.

b) Ou entregue em mãos directamente à autoridade contratante mediante recibo assinado e datado: neste caso, o aviso de recepção faz prova do cumprimento do prazo de recepção.

Os escritórios podem ser alcançados nos dias úteis durante o horário de expediente: das 8:00 às 17:00/14:00 horas (Seg a Qui/Sex). Todos os horários estão no fuso horário do país da Entidade Contratante (Moçambique).

Any request for participation or tender must arrive before the final submission date and time. Requests for participation or tenders that arrive late will not be accepted.

Qualquer pedido de participação ou proposta deve chegar antes da data e hora de envio final. Solicitações de participação ou propostas que chegarem atrasadas não serão aceitas.

3.6 Alteração ou abdicação de propostas

Para alterar ou retirar uma proposta já enviada ou submetida, uma declaração por escrito é necessária, que deve ser assinada correctamente pelo concorrente ou seu representante. O objecto e o alcance das mudanças devem ser descritos em detalhe. Qualquer retirada será incondicional.

A abdicação também pode ser comunicada, através de fax ou de meios electrónicos, desde que seja confirmada por carta registada depositada nos correios ou contra-aviso de recepção, o mais tardar no dia anterior ao limite de aceitação de concurso.

3.7 Abertura de propostas

As propostas devem estar na posse da Entidade Contratante antes da data e hora da apresentação final especificadas no ponto 3.5 "Apresentação de propostas". As propostas devem ser abertas a portas fechadas.

3.8 Avaliação de propostas

Chama-se a atenção dos concorrentes para o Art. 52 da Lei de 17 de Junho de 2016 (Participação prévia dos concorrentes) e Art. 51 do Decreto Real de 18 de Abril de 2017 (Conflitos de Interesse - Tourniquet).

Qualquer infracção a essas medidas que possa distorcer as condições normais de competição é punível de acordo com as disposições do art. 5 da Lei de 17 de junho de 2016 sobre os contratos públicos. Na prática, essa penalidade consiste, conforme o caso, em rejeitar a oferta ou em rescindir o contrato.

3.8.1 Motivos de exclusão e critérios de selecção

Motivos de exclusão

Ao submeter uma proposta para este concurso, o concorrente certifica que não se encontra em nenhum dos casos de exclusão enumerados no ponto 6.3 "Declaração sobre os direitos de acesso e os critérios de exclusão".

O concorrente apresentará o (s) documento (s) comprovativo (s) exigido (s) relativamente aos critérios de exclusão mencionados no ponto 6 "Formulários" à Entidade Contratante o mais tardar aquando da adjudicação do contrato, incluindo os seguintes documentos:

1. Formulário de **declaração de honra** assinado e datado;

2. Cópias de documentos recentes mostrando o **estatuto legal e o local de registo** do Candidato (certificado de constituição ou de registo...);
3. O documento que certifica que o Candidato está em ordem com o **pagamento das contribuições sociais** - não exigido quando a Entidade Contratante tem a possibilidade de obter directamente certificados ou informações relevantes através do acesso a uma base de dados nacional gratuita num Estado Membro da UE;
4. O documento que certifica que o Candidato está em ordem com o **pagamento de impostos** - não exigido quando a autoridade Contratante tem a possibilidade de obter directamente certificados ou informações relevantes através do acesso a uma base de dados nacional gratuita num Estado Membro da UE;
5. Um **extracto do registo criminal** feito em nome do Candidato (pessoa colectiva) ou do seu representante (pessoa singular) quando não existam registos criminais para as pessoas colectivas - não exigido quando a autoridade Contratante tem a possibilidade de obter directamente certificados ou informações relevantes através do acesso a uma base de dados nacional gratuita num Estado Membro da UE;

Nos termos do artigo 70.º da Lei de 17 de Junho de 2016, qualquer concorrente que se encontre numa das situações referidas nas secções 67 ou 69 da Lei de 17 de Junho de 2016 pode apresentar provas que demonstrem que as ações por ele adotadas são suficientes para demonstrar sua confiabilidade, apesar da existência de um motivo relevante para a exclusão. Se estas provas forem consideradas suficientes pela Entidade Contratante, o concorrente em causa não é excluído do procedimento de adjudicação.

A Entidade Contratante também pode verificar se existem motivos para a exclusão de subcontratante (s), na acepção dos artigos 67 a 69 da Lei de Lei de 17 de Junho de 2016.

Critério de selecção

Antes de a autoridade contratante poder começar a investigar a regularidade das propostas e a avaliá-las com base nos critérios / critérios de adjudicação, os concorrentes que não preenchem determinadas condições mínimas de qualidade serão excluídos do procedimento e a sua proposta não será avaliada.

Não há critérios de selecção aplicáveis para este concurso.

Um concorrente pode, se necessário e para um contrato específico, apresentar as capacidades de outras entidades, independentemente da natureza jurídica das relações existentes entre ele e essas entidades. Nesse caso, ele deve provar à autoridade contratante que, para a execução do contrato, ele deve ter os recursos necessários, apresentando o compromisso dessas entidades de disponibilizar tais recursos para o prestador de serviços. Nas mesmas condições, um grupo de candidatos ou de concorrentes pode apresentar as capacidades dos participantes do grupo ou de outras entidades.

3.8.2 Regularidade

Antes de proceder à avaliação e comparação das propostas, a entidade contratante examina a sua regularidade.

As propostas que tenham reservas sobre os documentos do concurso, que sejam incompletas, pouco claras ou ambíguas, ou que contenham elementos que não correspondam à realidade, podem ser rejeitadas do procedimento.

3.8.3 Negociações

As propostas formais e materialmente regulares serão avaliadas quanto ao conteúdo por uma comissão de avaliação. Esta avaliação será realizada com base nos critérios de adjudicação abaixo mencionados.

A entidade contratante pode decidir negociar com os concorrentes mais vantajosos. Após estas negociações, os concorrentes podem apresentar uma oferta melhor e final.

O concorrente cuja proposta seja regular e a mais vantajosa, com base nos critérios de adjudicação abaixo indicados, será designado como adjudicatário do contrato.

3.8.4 Critério de adjudicação

A entidade contratante selecciona o concurso regular que considera mais vantajoso, tendo em conta os seguintes critérios

- **Critério 1: Proposta técnica (70%)**

No.	Subcritérios para proposta técnica	Pontuação
1	Metodologia (vê secção 5.8)	15
	Compreensão dos TdR	4
	Estratégia (abordagem e metodologia proposta)	8
	Plano de trabalho e calendário de actividades	3
2	Experiência de especialistas chaves	55
a.	Líder de equipe – Especialista em Desenvolvimento Rural	35
	<i>Qualificações</i>	10
	<i>Experiência necessária</i>	17
	<i>Elaboração de relatório (amostra será avaliada)</i>	8
b.	Complementaridade da equipa de especialistas	20
	<i>Qualificações</i>	8
	<i>Experiência necessária</i>	12
	Total	70

As propostas serão elegíveis para a avaliação financeira se atingirem **50 dos 70 pontos** no total, dos quais o limiar mínimo por subcritério é de 50% (ou seja, pelo menos 7,5 pontos para a Metodologia e 27,5 pontos para a experiência de especialistas chaves).

- **Critério 2: Preço (30%)**

No que diz respeito ao critério “preço”, será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Pontos da proposta A} = \frac{\text{montante da proposta mais baixa}}{\text{montante da proposta A}} * 30$$

3.8.5 Celebração do contrato

O contrato será adjudicado ao concorrente (seleccionado) que apresentou a proposta mais vantajosa, possivelmente melhorada, com base nos critérios acima mencionados. Precisamos ressaltar, porém, que, em conformidade com o Art. 85 da Lei de 17 de Junho de 2016, a entidade contratante não é obrigada a adjudicar o contrato.

A Entidade Contratante pode renunciar à adjudicação do contrato ou refazer o procedimento, se necessário através de outro procedimento de atribuição.

3.9 Conclusão do contracto

Nos termos do Art. 95 do Decreto Real de 18 de Abril de 2017, o contrato é formalizado pela notificação ao concorrente escolhido da aprovação da sua proposta. A notificação é por carta registada, por fax ou por qualquer outro meio electrónico, na medida em que, nos dois últimos casos, o conteúdo da notificação seja confirmado no prazo de cinco dias, por carta registada.

Assim, o acordo de contrato completo consiste de um contrato público concedido pela Enabel para o concorrente escolhido em conformidade com:

- carta registada de notificação da decisão de adjudicação;
- estes documentos do concurso (Documentos de Concurso) e os anexos,
- se houver, minutos da sessão de informação e / ou esclarecimentos e / ou a adenda,
- a proposta e todos os seus anexos,
- quaisquer documentos posteriores que sejam aceites e assinados por ambas as partes.

Por favor, nota que em caso de divergências e/ou disputas quanto à interpretação do Documentos de Concurso (e anexos) e documentos subsequentes relacionadas com este contrato público, a versão em Inglês do Documentos de Concurso (e anexos) e documentos relacionados irá prevalecer e serão usados como a referência principal.

4 Disposições contratuais específicas

Este capítulo deste Documento de Concurso contém as disposições específicas que se aplicam a este contrato público como derrogação das 'Regras Gerais de Implementação de contratos públicos' do Decreto Real de 14 de Janeiro de 2013, ou como um complemento ou uma elaboração das mesmas. Os artigos indicados abaixo (entre parênteses) referem-se aos artigos das Regras Gerais de Implementação. Salvo indicação, as disposições pertinentes das Regras Gerais de Implementação são aplicáveis na íntegra.

Estes documentos do concurso derogam o art. 25-33 das Regras Gerais de Implementação (ver ponto 4.8 "Garantia de desempenho (Art. 25-33)"). Estas derrogações baseiam-se na ideia de fornecer aos possíveis concorrentes locais a oportunidade de apresentar uma proposta.

4.1 Definições (Art. 2)

- Gestor de contrato: O funcionário ou qualquer outra pessoa que faz a gestão e controla o desempenho do contrato;
- Garantia de desempenho: Garantia financeira dada pelo concorrente selecionado para cobrir suas obrigações até o final e bom desempenho do contrato;
- Aceitação: Observação pela Entidade Contratante de que o desempenho total ou parcial das obras, fornecimentos ou serviços está em conformidade com as boas práticas e com os termos e condições do contrato;
- Pagamento em parcelas: O pagamento de uma parcela do contrato após a entrega do serviço é aceito;
- Adiantamento: O pagamento de parte do contrato antes da entrega do serviço é aceito;
- Adenda: Acordo estabelecido entre as partes contratantes durante a execução do contrato, tendo em vista a alteração dos documentos aplicáveis ao contrato

4.2 Correspondência com o prestador de serviços (Art. 10)

As notificações da entidade contratante são dirigidas ao domicílio ou à sede social mencionada na proposta. A entidade contratante permite a utilização de meios eletrónicos para fins de notificação. Quer os meios eletrónicos sejam usados ou não, ao comunicar, compartilhar e armazenar informações, os dados devem ser mantidos completos e confidenciais.

4.3 Gestor do contracto (Art. 11)

O gestor do contracto é a Sra. Akila Munir, Intervention Manager, akila.munir@enabel.be

Uma vez que o contrato é celebrado, o gestor do contracto é o principal ponto de contacto para o prestador de serviços. Qualquer correspondência ou quaisquer dúvidas com relação à execução do contrato serão dirigidas a ele/ela, a menos que expressamente mencionado em contrário no Documentos de Concurso.

O gestor do contracto é plenamente competente para o seguimento do desempenho satisfatório do contrato, incluindo a emissão de ordens de serviço, a elaboração de relatórios e estados de coisas, a aprovação dos serviços, relatórios de progresso e revisões. Ele ou ela

pode encomendar qualquer modificação no contrato com relação ao seu objecto e que permanecem no seu âmbito.

No entanto, a assinatura de emendas ou de qualquer outra decisão ou acordo que implica uma derrogação das cláusulas e condições essenciais do contrato não fazem parte da competência do gestor do contrato. Para essas decisões, a entidade contratante é representada como estipulado sob 1.2 "A entidade contratante".

Sob nenhuma circunstância o gestor do contrato ou de gestão é autorizado a modificar os termos e condições (por exemplo, prazo de execução, etc) do contrato, mesmo que o impacto financeiro seja nulo ou negativo. Qualquer compromisso, mudança ou acordo que se desvia das condições do Documentos de Concurso e que não foi notificado pela entidade, contratante deve ser considerado nulo e sem efeito.

4.4 Subempreiteiros (Art. 12-15)

O facto de o contratado confiar a totalidade ou parte dos seus compromissos a subcontratantes não o liberta da sua responsabilidade perante a entidade contratante. Esta última não reconhece qualquer relação contratual com estes terceiros.

O contratado permanece, em qualquer caso, a única pessoa responsável perante a Entidade Contratante. O contratado compromete-se a que o contrato seja executado pelas pessoas indicadas na proposta, excepto em caso de força maior. As pessoas mencionadas ou os seus substitutos são todos considerados como estando efectivamente envolvidos na execução do contrato. As eventuais substituições devem ser aprovadas pela Entidade Contratante.

Quando o adjudicatário recorre a um subcontratante para realizar actividades de processamento específicas em nome da Entidade Contratante, as mesmas obrigações de protecção de dados que as do adjudicatário são impostas a esse subcontratante por contrato ou qualquer outro acto jurídico.

Da mesma forma, o contratante respeitará e aplicará aos seus subcontratantes as disposições do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral de Protecção de Dados, GDPR). A Entidade Contratante pode efectuar uma auditoria ao tratamento efectuado, a fim de validar a conformidade com esta legislação.

4.5 Confidencialidade (Art. 18)

O contratado e os seus funcionários estão vinculados a um dever de reserva relativamente à informação que chega ao seu conhecimento durante a execução do presente contrato. Estas informações não podem, em caso algum, ser comunicadas a terceiros sem o consentimento escrito da Entidade Contratante. O contratado pode, no entanto, dar este contrato como referência, desde que indique correctamente o seu estatuto (por exemplo "em execução") e que a Entidade Contratante não tenha retirado este consentimento devido a má execução do contrato.

Em conformidade com o Artigo 18 do Decreto Real de 14 de Janeiro de 2013 que estabelece as regras gerais para os contratos públicos, o concorrente compromete-se a considerar e tratar de forma estritamente confidencial qualquer informação, todos os factos, documentos e/ou dados, independentemente da sua natureza e apoio, que lhe tenham sido comunicados, sob qualquer forma e por qualquer meio, ou a que tenha acesso, directa ou indirectamente, no contexto ou por ocasião do presente contrato público. As informações confidenciais

abrangem, em particular, a própria existência deste contrato público, sem que esta lista seja limitada.

Por conseguinte, ele compromete-se a fazê-lo:

- Respeitar e impor a estrita confidencialidade destes elementos e tomar todas as precauções necessárias a fim de preservar o seu segredo (estas precauções não podem, em caso algum, ser inferiores às tomadas pelo concorrente para a protecção das suas próprias informações confidenciais);
- Consultar, utilizar e/ou explorar, directa ou indirectamente, todos os elementos acima referidos apenas na medida do estritamente necessário para preparar e, se necessário, executar este contrato público (nomeadamente em conformidade com a legislação relativa à vida privada no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais);
- Não reproduzir, distribuir, divulgar, transmitir ou de qualquer outra forma disponibilizar a terceiros os elementos acima referidos, no todo ou em parte, e sob qualquer forma, a menos que tenha obtido o consentimento prévio e por escrito da Entidade Contratante;
- Devolver, ao primeiro pedido da Entidade Contratante, os elementos acima referidos;
- Em geral, não divulgar directamente ou indirectamente a terceiros, seja por publicidade ou por qualquer outro motivo, o conteúdo deste contrato público.

4.6 Protecção de dados pessoais

4.6.1 Tratamento de dados pessoais pela Entidade Contratante

A Entidade Contratante compromete-se a tratar os dados pessoais que lhe são comunicados em resposta ao Concurso com o maior cuidado, em conformidade com a legislação sobre a protecção de dados pessoais (Regulamento Geral de Protecção de Dados, GDPR. Quando a lei belga de 30 de Julho de 2018 relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais contiver disposições mais rigorosas, a Entidade Contratante agirá em conformidade com a referida lei.

4.6.2 Tratamento de dados pessoais por um Subcontratante

Durante a execução do contrato, o adjudicatário pode processar dados pessoais da Entidade Contratante ou em execução de uma obrigação legal.

Para qualquer tratamento de dados pessoais efectuado no âmbito deste contrato público, o empreiteiro é obrigado a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (GDPR) e a lei belga de 30 de Julho de 2018 relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

Ao participar simplesmente no processo de contratação, o concorrente certifica que cumprirá rigorosamente as obrigações da GDPR relativamente a qualquer tratamento de dados pessoais efectuado no âmbito do referido contrato público.

Dado o contrato público, é de considerar que a Entidade Contratante e o contratante serão responsáveis, cada um individualmente, pelo processamento.

4.7 Propriedade Intelectual (Art. 19-23)

A Entidade Contratante adquire os direitos de propriedade intelectual criados, desenvolvidos ou utilizados durante a execução do contrato.

Sem prejuízo para o parágrafo 1 e salvo disposição em contrário constante dos documentos contratuais, quando o objeto do contrato consiste na criação, no fabrico ou desenvolvimento de desenhos e modelos ou de logotipos, a Entidade Contratante adquire a sua propriedade intelectual, bem como o direito de registá-los e protegê-los.

Para nomes de domínio criados sob o contrato, a autoridade contratante também adquire o direito de registá-los e protegê-los, a menos que seja estipulado de outra forma nos documentos contratuais.

Quando a Entidade Contratante não adquire os direitos de propriedade intelectual, obtém uma licença de patente dos resultados protegidos pela lei da propriedade intelectual para os modos de exploração mencionados nos documentos do contrato.

4.8 Garantia de desempenho (Art. 25-33)

4.8.1 Provisão de uma garantia

O adjudicatário deve fornecer uma garantia financeira para cobrir as suas obrigações até ao final e bom desempenho do contrato. O vínculo de desempenho é definido por lote em 5% do valor total, sem IVA, do contrato. O montante assim obtido será arredondado para os 10 euros mais próximos.

De acordo com as disposições legais e regulamentares, a garantia de desempenho pode ser constituída em dinheiro ou em fundos públicos ou pode assumir a forma de uma garantia de desempenho coletivo. A garantia de boa execução também pode assumir a forma de uma garantia (ver “Modelo de comprovativo da garantia de desempenho”) emitida por uma instituição de crédito que satisfaz os requisitos da lei relativa ao estatuto e controlo das instituições de crédito ou por uma reunião da companhia de seguros. as exigências da lei relativa ao controlo das companhias de seguros e aprovadas para o ramo de seguros 15 (obrigações).

Como um desvio do art. 26, a garantia de desempenho pode ser:

- publicado através de um estabelecimento que tenha sua sede em um dos países de destino dos serviços. A entidade contratante mantém o direito de aceitar ou recusar a colocação do título através dessa instituição. O concorrente mencionará o nome e endereço desta instituição na proposta; ou
- constituído por uma dedução única do pagamento da primeira fatura.

Estas derrogações baseiam-se na ideia de oferecer aos possíveis concorrentes locais a oportunidade de apresentar uma proposta.

O adjudicatário deve, no prazo de 30 dias, a contar do dia da adjudicação do contrato, apresentar prova de que ele ou um terceiro publicou a obrigação de uma das seguintes formas:

1. No caso de numerário, por transferência do montante para o número de conta de depósito e consignação do Serviço de Depósito e Consignação. Preencher o formulário https://finances.belgium.be/sites/default/files/01_marche_public.pdf o mais completamente possível e devolvê-lo ao endereço de correio electrónico: info.cdcdck@minfin.fed.be. Após recepção e validação do referido formulário, um agente da *Caisse des Dépôts et Consignations* (Caixa de Depósitos e Consignações) da Bélgica comunicar-lhe-á as instruções de pagamento (número de conta + comunicação) para o lançamento da caução em numerário; No caso de fundos públicos, depositando tais fundos, por conta do Gabinete de Depósito e Consignação,

com o Caixa do Estado na sede do Banco Nacional em Bruxelas ou numa das suas agências provinciais ou com uma instituição pública. com uma função equivalente;

2. No caso de fundos públicos, depositando tais fundos, por conta do Gabinete de Depósito e Consignação, com o Caixa do Estado na sede do Banco Nacional em Bruxelas ou numa das suas agências provinciais ou com uma instituição pública. com uma função equivalente;
3. No caso de uma garantia de execução colectiva, através do depósito, por uma empresa que exerce licitamente esta profissão, de uma garantia conjunta e solidária com a Caisse des Dépôts et Consignations ou de um organismo público que desempenhe uma função semelhante;
4. No caso de uma garantia, pelo compromisso escrito da instituição de crédito ou da companhia de seguros.

Esta prova deve ser apresentada, conforme aplicável, mediante apresentação à Entidade Contratante:

1. o recibo de depósito da Caisse des Dépôts et Consignations ou um organismo público que desempenhe uma função semelhante; ou
2. um aviso de débito emitido pela instituição de crédito ou pela companhia de seguros; ou
3. o reconhecimento de depósito emitido pelo caixa do governo ou órgão público que cumpre uma função semelhante; ou
4. o original da garantia de desempenho estampada pela Caisse des Dépôts et Consignations ou um órgão público que cumpra uma função semelhante; ou
5. O original do compromisso escrito emitido pela instituição de crédito ou pela companhia de seguros que concede uma garantia.

Estes documentos, assinados pelo depositante, devem indicar para quem a garantia de execução foi constituída, a sua atribuição precisa através de uma breve declaração da finalidade do contrato e o número de referência dos documentos do contrato, juntamente com o nome, primeiro nome e completo Endereço do adjudicatário e, se for caso disso, do terceiro que efectuou o depósito, com as palavras "credor" ou "representante", conforme aplicável.

O período de 30 dias corridos acima especificado será suspenso durante o período de encerramento da atividade do concorrente selecionado durante os feriados anuais pagos e os dias de folga, em caso de regulamentação ou por contrato coletivo de trabalho obrigatório.

A prova de que o título de desempenho exigido foi lançado deve ser enviada para o endereço que deve ser mencionado na notificação de adjudicação do contrato.

4.8.2 Falha em providenciar uma garantia de desempenho (Art. 29)

Quando o contratante não provar que a garantia de desempenho foi lançado dentro de 30 dias corridos, ele será considerado negligente por correio registrado. Esta notificação será considerada como um "relatório de falha", conforme mencionado no art. 44, § 2 das Regras Gerais de Execução (ver abaixo).

Quando, após notificação desta falha por carta registada, o contratante ainda não tiver apresentado prova de que a garantia de boa execução foi lançada no prazo de 15 dias a contar da data de envio da carta registada, a entidade contratante pode:

- 1 ° Colocar o título de desempenho por dedução dos valores devidos nos termos do contrato em questão; neste caso, a penalidade será fixada em uma taxa fixa de 2% do valor inicial do contrato; ou
- 2 ° Aplique as medidas tomadas como de direito. Em qualquer caso, a rescisão do contrato por este motivo deve impedir a aplicação de sanções ou multas por atraso.

4.8.3 Liberação da garantia (Art. 33)

A pedido do contratante, o título poderá ser libertado após a aceitação final.

4.9 Conformidade de desempenho (Art. 34)

O trabalho de obras, fornecimentos e serviços devem cumprir em todos os aspectos os documentos do contrato. Mesmo na ausência de especificações técnicas em documentos contratuais, as obras, as mercadorias e os serviços devem cumprir, em todos os aspectos, boas práticas.

4.10 Modificações ao Contrato

4.10.1 Mínima alteração (Art. 38/4)

A Entidade Contratante tem o direito de alterar a proposta inicial unilateralmente, se forem respeitadas as seguintes condições:

1 ° O âmbito do contrato permanece inalterado;

2 ° A modificação é limitada a 10% do valor inicial concedido.

Os termos e condições essenciais só podem ser modificados com motivos, para serem mencionados em uma adenda.

4.10.2 Substituição do empreiteiro (Art. 38/3)

Desde que cumpra os critérios de selecção e exclusão estabelecidos neste documento, um novo adjudicatário pode substituir o adjudicatário com quem foi acordado o contrato de aquisição inicial em casos diferentes dos previstos no artigo. 38/3 das Regras Gerais de Implementação (RGI).

O contratado apresenta o seu pedido o mais rapidamente possível por correio registado, indicando as razões desta substituição e fornecendo um inventário detalhado do estado dos bens e serviços já realizados, os dados de contacto do novo contratante e os documentos e certificados a que a Entidade Contratante não pode aceder gratuitamente.

A substituição será registada numa emenda datada e assinada pelas três partes. O contratado inicial permanece responsável perante a Entidade Contratante pela execução do resto do contrato.

4.10.3 Ajuste dos preços (Art. 38/7)

Para este contrato, não são permitidas revisões de preços.

4.10.4 Indemnizações na sequência das suspensões ordenadas pela Entidade Contratante durante a execução (Art. 38/12)

A Entidade Contratante reserva-se o direito de suspender a execução do contrato de aquisição por um determinado período, principalmente quando considerar que o contrato de aquisição não pode ser executado sem inconvenientes nesse momento.

O período de execução é prolongado pelo período de atraso causado por esta suspensão, desde que o período de execução contratual não tenha expirado. Se tiver expirado, será acordada a devolução das multas por atraso na execução.

Quando as actividades são suspensas, com base nesta cláusula, o empreiteiro é obrigado a tomar todas as precauções necessárias, às suas custas, para proteger os serviços já executados e os materiais de potenciais danos causados por condições meteorológicas desfavoráveis, roubo ou outros actos maliciosos.

O contratado tem direito a indemnizações por suspensões ordenadas pela Entidade Contratante quando as mesmas forem suspensas:

- A suspensão dura no total mais de um vigésimo do tempo de execução e pelo menos dez dias úteis ou duas semanas de calendário, dependendo se o tempo de execução é expresso em dias úteis ou dias de calendário;
- A suspensão não se deve a condições meteorológicas desfavoráveis;
- A suspensão ocorreu durante o período de execução do contrato.

No prazo de trinta dias após a sua ocorrência ou da data em que o contratado ou a Entidade Contratante teria normalmente tomado conhecimento dos mesmos, o empreiteiro comunica sucintamente os factos ou circunstâncias à Entidade Contratante e descreve com precisão o seu impacto no progresso e custo do contrato.

4.10.5 Circunstâncias imprevistas (Art. 38/9)

O contratante não tem direito a qualquer modificação dos termos contratuais devido a circunstâncias que a Entidade Contratante não tinha conhecimento.

Uma decisão do Estado belga de suspender a cooperação com um país parceiro é considerada como circunstâncias imprevisíveis, na acepção do presente artigo. Se o Estado belga interromper ou interromper as actividades que impliquem, portanto, o financiamento deste contrato, a Enabel fará todo o possível para chegar a um valor máximo de indemnização.

4.11 Recepção técnica preliminar (Art. 41-42)

A entidade contratante reserva-se o direito de exigir um relatório de actividades a qualquer momento da missão ao prestador de serviços (reuniões realizadas, pessoas atendidas, instituições visitadas, resumo dos resultados, problemas encontrados e problemas solucionados, desvio do planeamento e desvios dos Termos de Referência).

4.12 Modalidades de desempenho (Art. 146 e seq.)

4.12.1 Período de implementação (Art. 147)

Os serviços devem ser realizados no prazo de **6 semanas de calendário** a contar da data da reunião de lançamento considerada como a data oficial de início das actividades. A reunião de lançamento deve ser realizada o mais cedo possível após a notificação da Carta de Adjudicação, e o mais tardar **14 dias de calendário** após a notificação da Carta de Adjudicação.

4.12.2 Local onde os serviços serão realizados (Art. 149)

Os serviços serão realizados no endereço mencionado nos termos de referência.

4.12.3 Avaliação dos serviços executados

Se durante contrato irregularidades desempenho são encontrados, o contratante deve ser notificado sobre isso imediatamente por fax ou e-mail, que deverá ser confirmada

consequentemente. O contratante é obrigado a executar os serviços não conformes novamente.

Quando os serviços tiverem sido executados, a qualidade e a conformidade dos serviços devem ser avaliadas. Um relatório dessa avaliação será elaborado. A cópia original deste relatório será enviada ao contratado. Quaisquer serviços que não tenham sido executados corretamente ou em conformidade devem ser iniciados novamente.

4.12.4 Responsabilidade do prestador de serviços (Art. 152-153)

O provedor de serviços assume total responsabilidade por erros e deficiências nos serviços prestados.

Além disso, o prestador de serviços deve garantir à Entidade Contratante quaisquer pedidos de indemnização pelos quais seja responsável perante terceiros, devido à execução tardia dos serviços ou devido a falha do prestador de serviços.

4.13 Tolerância zero para exploração e abuso sexual

Em aplicação da Política da Enabel relativa à exploração e abuso sexual de Junho de 2019, haverá tolerância zero em relação a qualquer má conduta que possa afectar a credibilidade profissional do concorrente.

4.14 Meios de acção da entidade contratante (Art. 44-51 e 123-124)

Falha do prestador de serviços não é apenas relacionada com os serviços em si, mas também para o conjunto das suas obrigações

A fim de evitar qualquer impressão de risco de parcialidade ou conivência no seguimento e controle da execução do contrato, é estritamente proibido ao prestador de serviços a oferecer, directa ou indirectamente, presentes, refeições ou qualquer outra vantagem material ou imaterial, de qualquer valor, para os funcionários da entidade contratante que estão envolvidos, directa ou indirectamente, no seguimento e/ou controle da execução do contrato, independentemente da sua posição hierárquica.

Em caso de violação, a entidade contratante pode impor uma multa predefinida ao prestador de serviços para cada violação, que pode ser de até três vezes o valor obtido somando-se os valores (estimados) da vantagem oferecida ao funcionário e da vantagem que o concorrente seleccionado esperava obter, oferecendo a vantagem ao funcionário. A entidade contratante pode decidir de forma independente sobre a aplicação e o valor desta multa.

Esta cláusula não prejudica a eventual aplicação de outras medidas como as do direito previstas no Regras Gerais de Implementação, ou seja, a rescisão unilateral do contrato e/ou a exclusão de contratos da entidade contratante por um período determinado.

4.14.1 A falha de desempenho (Art. 44)

O contratado é considerado em falha de desempenho nos termos do contrato:

- Quando os serviços não são executados de acordo com as condições definidas pelos documentos do contrato;
- A qualquer momento, quando o desempenho não é conduzido de tal forma que ele pode ser totalmente concluído nas datas estabelecidas;
- Quando o contratado não segue ordens escritas, que são dadas na devida forma pela entidade contratante;

Qualquer falha em cumprir com as disposições do contrato, incluindo a não-observância das ordens da entidade contratante, deve ser registada num relatório ('processo verbal'), cuja cópia deverá ser enviada imediatamente para o contratado por carta registada.

O contratado deverá efectuar as devidas alterações, sem qualquer atraso. O mesmo pode fazer valer o seu direito de defesa por carta registada endereçada à entidade contratante no prazo de quinze dias a contar da data que o relatório (processo verbal) foi enviado. Após esse período, o seu silêncio é considerado como um reconhecimento dos factos registados.

Quaisquer deficiências encontradas no seu lado tornam o contratado responsável por uma ou mais das medidas previstas nos Artigos 45 a 49 e 123 e 124.

4.14.2 Multas por atraso (Art. 46-123)

Multas por atraso não estão relacionadas com sanções previstas nos termos do Artigo 46. Elas serão devidas, sem a necessidade de aviso prévio, simplesmente pelo termo do período de execução, sem a emissão de um relatório, e devem ser aplicadas automaticamente para o número total de dias de atraso.

Sem prejuízo da aplicação de multas por atraso, o contratado deverá continuar a garantir a entidade contratante de quaisquer pedidos de indemnização para os quais podem ser responsáveis perante terceiros, devido ao atraso na execução do contrato.

4.14.3 Medidas de direito (Art. 47-124)

§1 Quando após a expiração do prazo determinado no Artigo 44, §2 para afirmar o seu direito de defesa, o contratado permaneceu inactivo ou apresentou meios que são considerados injustificados pela Entidade Contratante, esta última pode aplicar as medidas de direito descritas no parágrafo 2.

No entanto, a Entidade Contratante poderá aplicar medidas de pleno direito, sem esperar a expiração do prazo fixado no Artigo 44, §2º, quando o empreiteiro tenha expressamente reconhecido as deficiências encontradas.

§2 As medidas de pleno direito são:

1º Rescisão unilateral do contrato. Neste caso, toda a garantia, ou se nenhuma garantia foi enviada, um montante equivalente é adquirido de pleno direito pela Entidade Contratante como danos de montante fixo. Esta medida exclui a aplicação de qualquer multa por atraso no desempenho no que diz respeito a parte terminada do contrato;

2º Desempenho sob gestão própria de todo ou parte do contrato não executado;

3º Conclusão de um ou mais contratos de substituição com um ou mais terceiros para todo ou parte do contrato restante a ser realizado.

As medidas referidas no 1º, 2º e 3º devem ser tomadas por conta e risco do contratado faltoso. No entanto, quaisquer multas ou penalidades impostas durante a execução dum contrato de substituição serão suportadas pelo novo contratado.

4.15 Modalidades gerais de pagamento (Art. 66-72 e 160)

O montante devido ao contratante deve ser pago no prazo de 30 dias de calendário com efeitos a partir do termo do período de verificação (ver ponto 4.16.1 "Aceitação dos serviços executados"), e desde que a entidade contratante possua, ao mesmo tempo, a factura devidamente estabelecida.

O contratante enviará uma cópia da factura com uma cópia do relatório de aceitação do contrato para o seguinte endereço:

Sr. Boaventura Muvale
Contabilista do Projecto
Boaventura.muvale@enabel.be
Av. Kenneth Kaunda, 762
Maputo, Mozambique

A factura vai incluir:

- Enabel, uma sociedade de direito público com fins sociais, com a sede na Rue Haute 147, 1000 Bruxelas na Bélgica (número de empresa 0264.814.354, RPM / RPR Bruxelas
- Nome do contrato: **“Acesso sustentável à energia em Moçambique, tornando mais ecológica a cadeia de valor do carvão vegetal na bacia do baixo Zambeze”**;
- Referência do Documentos de Concurso: **“MOZ1302611-10005”**;
- Nome do Gestor do contrato: **“Sra. Akila Munir”**;

A factura será em Euros ou Meticais.

O pagamento será feito em parcelas (pagamento progressivo) como segue:

Nº	Após aprovação de:	% pagamento
1.	Relatório inicial	15%
2.	Apresentação PowerPoint dos resultados da revisão da literatura e do trabalho de campo	25%
3.	Aprovação do esboço do relatório final	15%
4.	Relatório final e apresentação do relatório final em PowerPoint	45%

4.16 Conclusão do contracto (Art. 64-65, 150 and 156-157)

Um representante da entidade contratante deve acompanhar de perto o contrato durante a execução (ver ponto 4.3 "Gestor do contrato (Art. 11.º)").

4.16.1 Aceitação dos serviços executados

Os serviços somente serão aceitos após o cumprimento dos requisitos e após a(s) aceitação(ões) técnica(s).

A(s) aceitação(ões) provisória(s) será(ão) finalizada(s) após a execução dos serviços mencionados nos Termos de Referência (ver também ponto 4.15 “Modalidades gerais de pagamento (Art. 66-72 e 160)”).

Ao término do período de trinta dias após a data estipulada para a conclusão da totalidade dos serviços, dependendo do caso, será elaborado um relatório de aceitação ou um relatório de recusa de aceitação.

Quando os serviços forem concluídos antes ou depois dessa data, será responsabilidade do prestador de serviços notificar o gerente do contrato por carta registada e, ao mesmo tempo, solicitar que o procedimento de aceitação seja executado. No prazo de trinta dias de

calendário após a data de recepção do pedido do prestador de serviços, deve ser elaborado um relatório de aceitação ou recusa de aceitação, consoante o caso.

4.17 Litígio (Art. 73)

Este contrato e todas as consequências legais que possam resultar caem totalmente no âmbito do direito belga. Em caso de litígio ou divergência de opinião entre a entidade contratante e o contratante, as partes consultam-se mutuamente para encontrar uma solução.

Se o acordo está faltando, os tribunais competentes de Bruxelas terão jurisdição exclusiva sobre qualquer disputa decorrente da execução do presente contrato. As línguas do processo são Francês ou Holandês.

A entidade contratante não será, em caso algum, responsável por quaisquer danos causados a pessoas ou bens, como consequência direta ou indireta das atividades necessárias à execução do presente contrato. O contratante garante a entidade contratante de quaisquer pedidos de indemnização por terceiros a este respeito.

Em caso de “litígio”, ou seja, ações judiciais, a correspondência deve (também) ser enviada para o seguinte endereço:

Enabel, empresa de direito público com fins sociais
Unidade jurídica do serviço de Logística e Aquisições (L & A)
À atenção da Sra. Inge Janssens
Rue Haute 147, 1000 Bruxelas, Bélgica

5 Termos de referência

5.1 Contexto

5.1.1 Capacitação do MIREME e ARENE por Enabel

Moçambique tem abundantes recursos que podem ser utilizados para gerar energia sustentável mais limpa, mais barata e acessível. Em 2011, as Nações Unidas lançaram a iniciativa Energia Sustentável para Todos (SEforAll) para assegurar o acesso universal até 2030 aos serviços energéticos modernos, para duplicar a taxa global de melhoria da eficiência energética, e duplicar a quota das energias renováveis no mix global. Embora uma vasta gama de argumentos socioeconómicos e ambientais sejam a favor de sistemas de energia renovável, persistem várias barreiras. Estes incluem barreiras políticas e jurídicas, bem como barreiras técnicas e financeiras. Exemplos específicos são quadros políticos fracos, distorções de preços, custos de capital inicial elevados, estratégias de disseminação deficientes e falta de mão-de-obra qualificada ou falta de consciência dos consumidores.

O Acordo Específico de 19 de Abril de 2017 entre o Governo de Moçambique e a Bélgica sobre "DESENVOLVIMENTO DA CAPACIDADE DO MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA E ARENE MOÇAMBIQUE" (MOZ 1403011) refere-se a um projecto de reforço de capacidade para melhorar o funcionamento e desempenho do Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME) recentemente criado e do novo regulador *multi-stakeholder* para o sector, ARENE. O projecto é implementado pela Agência Belga de Desenvolvimento (Enabel) com um orçamento de 4 milhões de euros. A duração da intervenção é de 5 anos, com um objectivo geral de "O desenvolvimento do sector energético é reforçado a fim de impulsionar o desenvolvimento socioeconómico do País e de contribuir para o bem-estar da sua população". O Objectivo Específico é "O desempenho do MIREME e ARENE no avanço do acesso à electricidade renovável nas zonas rurais é reforçado".

Foram identificadas três áreas de resultados:

- R1: As capacidades do MIREME a nível central são reforçadas para melhorar o planeamento e a elaboração de políticas no sector da energia
- R2: As capacidades da DIPREME são reforçadas a fim de melhorar o planeamento, coordenação e M&A do sector energético nas províncias seleccionadas (Zambézia, Sofala, Manica)
- R3: As capacidades da ARENE são reforçadas para se tornar um regulador forte e independente, capaz de regular a electricidade nova e renovável fora da rede.

O sector da energia em Moçambique continua, no entanto, a ser impedido de alcançar o objectivo do Governo de "Energia para todos" até 2030, por uma implementação não sistemática em todas as unidades do MIREME e nos escritórios provinciais, de metodologias e instrumentos de planificação, monitoria e avaliação do sector, e especialmente para a mistura com energia de fontes renováveis. É para este fim que uma série de intervenções externas foi iniciada e financiada pela Enabel, para apoiar o MIREME. Exemplos são o fornecimento de equipamento informáticos a nível central e provincial, a concepção de uma plataforma para a elaboração centralizada de relatórios e gestão de informação energética, uma estratégia para a introdução de SIG no MIREME, a formação em tecnologias e regulamentos de energias renováveis, recursos humanos adicionais e reforço da capacidade de gestão e modelação de dados, a concepção de um manual de planificação, monitoria & avaliação para melhorar a capacidade de planificar, monitorar e avaliar o sector energético, e um plano de acção para iniciar a integração do género no sector energético.

5.1.2 O papel do MIREME no planeamento, monitorização e avaliação do sector da energia

O Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME) é o órgão central do Estado, que, de acordo com os objectivos e tarefas definidos pelo Governo, dirige a execução da política governamental na investigação geológica, exploração de recursos minerais e energéticos, e no desenvolvimento e expansão de infra-estruturas para o fornecimento de electricidade, gás natural e produtos petrolíferos. Os recursos minerais e o sector energético devem contribuir para o crescimento da economia, considerando o elevado potencial de reservas de recursos minerais e energéticos que o País possui.

O governo de Moçambique empreende diferentes medidas para assegurar o crescimento sustentável, o acesso universal à energia, a competitividade, e para alcançar uma posição relevante no sector energético na Comunidade de Desenvolvimento da África Austral. Um dos principais objectivos governamentais é alcançar a meta de acesso universal à energia até 2030. A Estratégia Nacional de Electrificação, lançada no final de 2018 ao abrigo do Programa Nacional de Energia para Todos, confirma a intenção de tentar alcançar este objectivo. De acordo com a Estratégia Nacional de Electrificação, um dos desafios institucionais que o País enfrenta é reforçar o quadro institucional e legal para promover um ambiente propício para atrair investimentos públicos e privados para o planeamento e expansão de infra-estruturas energéticas, promovendo assim a participação das empresas nacionais no cabaz energético e contribuindo para o desenvolvimento social e económico do País. Apesar da evolução positiva no sector, o acesso limitado dos consumidores à energia baseada em recursos renováveis continua a ser um desafio complexo. Assim, com uma população de cerca de 30 milhões em 2019 e um crescimento estimado em 2,5% por ano, estima-se que cerca de 70% da população ainda não tem acesso seguro a electricidade/energia sustentável, fiável e acessível.

O programa Quinquenal do Governo (PQG) 2020-2024, aponta para a necessidade de desenvolver e promover acções para consolidar a política nas áreas dos recursos minerais e energia, com especial atenção para as seguintes atribuições do MIREME:

- a) Inventário e gestão dos recursos minerais e energéticos do País
- b) Promoção e controlo da actividade de prospecção e investigação geológica e utilização racional e sustentável dos recursos minerais
- c) Promoção e controlo da actividade de produção de petróleo e desenvolvimento de infra-estruturas de transporte e logística
- d) Promoção de um maior acesso à energia nas suas diferentes formas, com vista a estimular o crescimento e o desenvolvimento económico e social do País.

Foram criadas instituições subordinadas e várias unidades para descentralizar e organizar as actividades do MIREME. Como coordenador do sector energético moçambicano, o MIREME deve desempenhar um papel essencial para assegurar que todos os intervenientes do sector actuem no âmbito de um plano nacional comum. Para ver investimentos eficientes para alcançar os objectivos energéticos nacionais, é essencial para o MIREME reforçar as suas capacidades de planeamento, modelação, projecção, monitoria e avaliação do cabaz energético do País.

5.2 2. Contexto para elaboração do estudo

5.2.1 Contexto Geral

O desenvolvimento da energia sustentável, que contribui para a subsistência rural e urbana e ao mesmo tempo ajuda a mitigar e a adaptar-se aos efeitos negativos das mudanças climáticas -especialmente no sector da água e da agricultura- é uma prioridade urgente em Moçambique e em muitos outros países do mundo.

O Governo de Moçambique (GdM) está empenhado em alcançar o Objectivo 7 (SDG7) "Energia Sustentável para Todos" (SEfor All), bem como o Objectivo 7 (SDG7) de Desenvolvimento Sustentável, que visa assegurar o acesso a uma energia acessível, fiável, sustentável e moderna.

A promoção da diversificação e eficiência do uso de energia em Moçambique é uma tarefa da Direcção Nacional de Energia (DNE) e coordenada pela Direcção de Planeamento e Cooperação (DPC) do MIREME. A DNE e a DPC do MIREME estão também encarregadas de realizar estudos sobre o desenvolvimento e utilização sustentável dos recursos energéticos, incluindo o seu mapeamento, actualização e promoção como energia sustentável e moderna até 2030.

Contudo, o objectivo de assegurar o acesso de todos à energia até 2030 em Moçambique, colide com a actual (muitas vezes movida pela pobreza) utilização diária de carvão vegetal como fonte de energia. A procura de energia nos centros urbanos aumenta constantemente, a par do processo de urbanização crescente. Apesar de um programa nacional de electrificação em curso, da disponibilidade generalizada de gás engarrafado importado e da expansão de formas de energia renováveis, grande parte desta procura está actualmente a ser satisfeita por carvão vegetal, especialmente para cozinhar e para uso doméstico. Esta tendência parece continuar, pelo menos a curto e médio prazo, colocando os recursos nacionais de madeira e os ecossistemas sob uma pressão cada vez maior à medida que a indústria do carvão vegetal se expande para satisfazer a procura. Se não for controlada, a utilização de carvão vegetal acabará por se tornar insustentável devido à desflorestação e ao impacto ambiental adverso associado. A desflorestação afecta muitos dos outros recursos naturais de Moçambique e causa a uma redução da biodiversidade, erosão do solo (afectando directamente a produção agrícola), menor qualidade da água em resultado da sedimentação, aumento das emissões de GEE devido à perda de reservas de carbono na biomassa viva, e prejudica as fontes de rendimento relacionadas com a pesca, turismo, madeira e outros produtos florestais.

Enquanto a tecnologia de confecção acessível e eficaz -eléctrica ou a gás-, não estiver disponível aos níveis de rendimento mais baixos, especialmente em áreas (peri)urbanas, o carvão e outros biocombustíveis sólidos continuarão a ser a primeira opção para a maioria da população. Por conseguinte, é importante entrar com uma perspectiva pragmática na área do acesso sustentável a uma energia acessível, fiável, sustentável e moderna. Uma vez que para os segmentos mais pobres da população, a disponibilidade de combustíveis sólidos mais baratos continuará, a curto prazo, a ser a escolha principal mais óbvia. Uma abordagem mais pragmática implica a promoção de tecnologias mais limpas e mais eficientes, que, no entanto, ainda dependem de combustíveis sólidos. Tal promoção de, por exemplo, fornos melhorados, fogões de cozinha ou bio briquetes, proporciona vias importantes para dinamizar a produção agrícola e industrial, promovendo uma melhor gestão dos recursos naturais e criando emprego local (para os jovens).

Como parte do apoio ao desenvolvimento do GoM/MIREME, a Enabel está actualmente a preparar a formulação de um programa maior (potencialmente transfronteiriço) na bacia do

rio Zambeze (ZRB), onde está a utilizar uma abordagem donexo água-energia-alimentar (WEF) para endereçar os problemas complexos inerentes à procura de soluções sustentáveis para a questão energética e a sua ligação com os desafios alimentares e hídricos.

O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) classificou o Zambeze como a bacia hidrográfica que apresenta os "piores" efeitos potenciais das mudanças climáticas entre 11 grandes bacias africanas, devido ao previsto aumento da temperatura combinado com uma diminuição da precipitação. A bacia do rio Zambeze tem um dos climas mais variáveis de qualquer grande bacia hidrográfica do mundo, com uma gama extrema de condições em toda a bacia e ao longo do tempo. A precipitação média anual varia de mais de 1.600 mm por ano em algumas zonas montanhosas do extremo norte a menos de 550 mm por ano na porção -hidricamente estressada- no sul da bacia. De modo geral, o Zambeze irá passar por períodos de seca mais secos e prolongados, e cheias mais extremas. A bacia do Rio Zambeze (ZRB) está subdividida em 13 sub-bacias, das quais 2 estão em Moçambique (Tete e Delta do Zambeze), formando juntas a Bacia do Baixo Zambeze. A Bacia Inferior do Zambeze é o recipiente de água e material em suspensão que, na sua maioria, provém das áreas de captação superiores fora de Moçambique. As actividades a montante e os efeitos das alterações climáticas na Bacia Superior e Média do Zambeze estão, portanto, a ter um impacto directo na Bacia Inferior do Zambeze, uma vez que a água é o principal vector.

Como ponto de entrada, o programa na ZRB centrar-se-á na ecologização da cadeia de valor do carvão vegetal⁸.

O programa tem duas componentes principais:

1. **Promover uma maior eficiência** na produção e utilização de carvão vegetal
2. **Promoção da diversificação** produção e utilização de carvão vegetal

Para informar a concepção do programa, a Enabel deseja contratar uma empresa de consultoria para realizar um estudo sobre o potencial de ecologização da cadeia de valor do carvão vegetal através de uma maior eficiência e diversificação da produção de carvão vegetal na Baixa ZRB, a área entre Cahora Bassa em Tete e o Delta do Zambeze, na província da Zambézia. No entanto, espera-se que os consultores considerem a forma como a Baixa ZRB é afectada pelas práticas de gestão agrícola, hídrica e de solos a montante nos outros países da Baixa ZRB, mas especialmente da Média ZRB; desde as Cataratas de Vitória até Cahora Bassa, e a forma como isto tem impacto nas extensas florestas naturais, no escoamento dos rios e no potencial agrícola da Baixa ZRB, no contexto do nexodo WEF.

O estudo sobre a ecologização da CVC contribuirá para a base de dados de informação DNE/DPC sobre a maior eficiência e diversificação dos biocombustíveis para um melhor acesso à energia sustentável, limpa e moderna para uso doméstico e produtivo, com atenção específica ao impacto nos sectores da água e da agricultura. Está a ser conduzido numa altura em que a ONU lançou recentemente a Década da Restauração dos Ecossistemas, que decorrerá até 2030 e visa prevenir, travar e inverter a degradação dos ecossistemas em todo o mundo.

⁸ A cadeia de valor do carvão vegetal (CVC) é ecológica se for eficiente e promover o abastecimento, produção, transporte, distribuição e utilização sustentável de carvão vegetal. <http://www.fao.org/forestry/energy/90829/en/>

5.2.2 O domínio e impacto do carvão vegetal como fonte de energia (peri)urbana em Moçambique

O custo é um factor chave que determina as escolhas energéticas domésticas. Com níveis persistentemente elevados de pobreza e custos proibitivos das fontes de energia alternativas, o carvão vegetal continua a ser a fonte de energia mais dominante, particularmente para cozinhar e aquecer. O carvão vegetal é utilizado como combustível para cozinhar em mais de 75% dos lares (peri-)urbanos em Moçambique. Tem várias vantagens sobre a lenha, que é a fonte de energia mais amplamente utilizada nas zonas rurais. O carvão vegetal tem um maior poder calorífico, é sem fumo, leve e fácil de transportar, utilizar e armazenar. Está disponível em quase todos os mercados em quantidades adequadas ao comprador.

O carvão vegetal, além de ser uma fonte de energia versátil e amplamente disponível para os habitantes (peri)urbanos, é também uma importante fonte de rendimento para milhares de lares rurais e urbanos. Para muitas famílias, o carvão vegetal é uma componente essencial das suas estratégias de subsistência, na ausência de oportunidades formais de emprego. No entanto, a longo prazo, a dependência do carvão vegetal terá de ser reduzida e substituída por outras fontes de combustível mais sustentáveis para evitar a desflorestação generalizada e o impacto associado no ambiente e no clima, e mais especificamente no acesso à água, à energia e aos alimentos. Do mesmo modo, os riscos para a saúde e segurança relacionados com a produção e utilização de carvão vegetal, exigem a diversificação e modernização desta fonte de energia para o uso doméstico e produtivo.

As práticas actuais de produção de carvão vegetal são ineficientes e inúteis, com menos de 20 por cento da madeira cortada convertida em carvão vegetal. Os produtores colhem grandes quantidades de madeira, resultando na degradação de extensas áreas de floresta para satisfazer uma procura cada vez maior. As taxas reais e projectadas de exploração florestal para combustível de madeira - e madeira - são insustentáveis num ambiente onde praticamente não há (re)plantação de bosques e onde a criação de parcelas de madeira de uso múltiplo é dificultada pela escassez de água, queima descontrolada e invasão por animais e humanos. Os cientistas acreditam que, embora o carvão vegetal não seja o principal motor da desflorestação⁹, o aumento da produção e da procura de carvão vegetal tem causado alterações significativas nos ecossistemas florestais, e que a degradação ambiental e a erosão do solo associadas têm levado a uma menor produtividade agrícola em torno de numerosas cidades africanas em rápida expansão¹⁰. Neste cenário, o comércio do carvão vegetal é um motor da desflorestação e da degradação florestal, que por sua vez está ligado às alterações climáticas e à crescente frequência de fenómenos climáticos extremos em Moçambique.

Como o carvão vegetal continua a ser a fonte de energia dominante mesmo em áreas com níveis relativamente elevados de acesso à electricidade, tornar a CVC mais ecológico, melhorar a eficiência da produção e aumentar a diversificação é considerado a medida mais eficaz e imediatamente implementável para melhorar a sustentabilidade do combustível doméstico e das pequenas empresas em Moçambique.

⁹ que também é alimentada por actividades como a limpeza de terras para a agricultura e pastagens, mineração, infra-estruturas e expansão urbana, extracção de madeira.

¹⁰ <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1364032116001180>

5.2.3 Tornar a cadeia de valor da madeira-combustível mais ecológica

Uma vez que a energia proveniente da madeira tem uma grande importância social, económica e ambiental em Moçambique e contribui significativamente para a economia moçambicana, a Estratégia de Energia de Biomassa de Moçambique (2012) propõe modernizar e tornar ecológica a cadeia de valor da biomassa. Como tal, a produção sustentável de combustíveis de madeira pode servir como um motor para o desenvolvimento rural sustentável. Os recursos florestais estão disponíveis localmente e apresentam um elevado potencial para o processamento e produção descentralizada. A utilização de combustíveis de madeira permite curtas distâncias de transporte com riscos ambientais baixos. Ao contrário de outras fontes de energia tecnologicamente mais exigentes, os combustíveis à base de madeira geram emprego e rendimento local, especialmente para segmentos pobres ou desfavorecidos e geralmente não qualificados da sociedade moçambicana. Os combustíveis à base de madeira, especialmente o carvão vegetal, são versáteis e apresentam um elevado potencial de inovação tecnológica em termos de conversão e combustão melhorada. A maioria destas tecnologias já se encontra hoje comercialmente disponível, enquanto outras se encontram ainda numa fase de desenvolvimento e demonstração. Oferecem possibilidades de inovação técnica de maior alcance (por exemplo, briquetagem, aparas, pellets), dependendo da disponibilidade de capital de investimento. Intervenções estratégicas orientadas para a promoção de condições-quadro favoráveis criam assim oportunidades de negócio para uma vasta gama de prestadores de serviços e fomentam o emprego e o rendimento locais.

De acordo com a Estratégia de Energia de Biomassa de 2012, a utilização de carvão vegetal pode criar sistematicamente incentivos para que os proprietários de terras e os agricultores administrem melhor as florestas, e invistam em plantações de lenha. A produção sustentável de carvão vegetal ajuda assim a salvaguardar as florestas e bosques juntamente com as suas múltiplas funções, incluindo a conservação do solo, a biodiversidade e a protecção da paisagem, ou o sequestro de carbono. A produção de carvão vegetal é ideal para a gestão comunitária de florestas e bosques, apoiando assim as tendências gerais de desregulamentação e privatização dos sectores energético e florestal. Além disso, os combustíveis de madeira de fonte sustentável contribuem para o fornecimento de energia neutra em carbono, assumindo assim um papel fundamental na implementação de estratégias de crescimento com baixo teor de carbono e de uma "economia verde". Para além disso, os combustíveis de madeira produzidos localmente ajudam a reduzir a dependência de combustíveis fósseis finitos. Para além dos ganhos de eficiência directos através da inovação, a promoção dos combustíveis derivados da madeira oferece igualmente benefícios indirectos, tais como poupanças em moeda estrangeira e uma redução da dependência económica dos países envolvidos. A modernização das cadeias de valor madeira-combustível e, em particular, a introdução de tecnologias de combustão eficientes contribui de forma significativa para reduzir os problemas de saúde respiratória a longo prazo e as mortes ligadas à poluição interior.

Quase todas as recomendações pretendem melhorar o desenvolvimento de indústrias energéticas rurais avançadas, descentralizadas, comunitárias e integradas, que sejam formais, economicamente viáveis e ecológicas. Uma vez que os impactos ambientais e sociais da produção, comércio e consumo de biomassa lenhosa são extensos e interligados, as questões no sector dos combustíveis de madeira precisam de ser abordadas de forma holística, olhando para além de uma única intervenção ao longo da cadeia de valor. As intervenções isoladas não conseguirão explorar adequadamente possíveis sinergias que, se combinadas, as tornariam sustentáveis. As recomendações referem-se a cinco vias básicas de intervenção: (1) melhoria das condições de enquadramento (2) produção sustentável de energia da madeira (3) modernização da exploração, transformação e comercialização (4) melhoria das tecnologias de combustão e (5) acesso a vectores de energia alternativos. Ajudar os actores locais a introduzir opções de produção, conversão ou tecnologias de combustão eficientes requer dois modos básicos de apoio: (1) transferência de conhecimentos e (2) transferência de tecnologia.

5.3 Âmbito do trabalho

Nos últimos anos foram realizados vários estudos da cadeia de valor do carvão vegetal em Moçambique e países vizinhos como a Zâmbia, Zimbabué e Malawi, que partilham ecologias florestais semelhantes (Miombo e/ou Mopane). Em Moçambique, a tendência do foco geográfico destes estudos esta na parte sul do país, na bacia do rio Limpopo na província de Gaza. Até agora, os investigadores deram pouca atenção à cadeia de valor do carvão vegetal na bacia do baixo Zambeze que foi classificada pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) como mostrando os piores efeitos potenciais das mudanças climáticas entre 11 grandes bacias hidrográficas africanas devido ao previsto aumento da temperatura e diminuição da precipitação.

A tarefa envolve uma análise abrangente orientada para a solução da cadeia de valor do carvão vegetal na bacia do baixo Zambeze (desde a Cahora Bassa até ao Delta do Zambeze). O foco do estudo será a ecologização da CVC através de melhorias na sua eficiência e diversificação. A fim de facilitar a formulação conceptual e a estrutura de parceria do programa da Enabel e identificar os parceiros interessados e iniciativas locais, bem como preparar a concepção operacional e a linha de base do programa, um levantamento dos pilotos e implementadores da cadeia de valor de carvão vegetal elegíveis nas áreas de intervenção propostas será uma parte central da tarefa.

Em termos de melhoria da eficiência da produção e utilização do carvão vegetal, os consultores investigarão as práticas existentes e potenciais para melhorar: a tecnologia de fornos de baixo custo e eficientes em termos de combustível, a gestão florestal, agro-floresta com diversas espécies e práticas, a eficiência na embalagem, o manuseamento e armazenamento, e a reutilização de resíduos de madeira e pó de carvão vegetal. Vários agentes (inter)nacionais de desenvolvimento, tais como o Banco Mundial, SNV, ICRAF CIFOR e FAO apoiaram tais iniciativas na ZRB nas últimas décadas. O programa proposto da Enabel pretende reforçar e levar mais longe tais iniciativas de promoção da eficiência.

Para promover uma maior diversidade na produção e utilização de carvão vegetal, o consultor identificará e selecionará iniciativas existentes ou planificadas (cadeias de valor e parceiros), para diversificar o fornecimento e comercialização de bio briquetes para a utilização a nível doméstico e empresarial. Muitas iniciativas foram empreendidas globalmente e na região para produzir carvão vegetal a partir de resíduos e resíduos de culturas como alternativas ao carvão de madeira. Dado o actual estado de divulgação da tecnologia, sensibilização dos consumidores e mecanismos de fixação de preços, a diversificação da cadeia de valor do carvão vegetal através da promoção do carvão ecológico requer mais apoio para estabelecer economias de escala na produção, distribuição-piloto, adaptações dos canais de mercado e garantir a fixação de preços e regulamentação padrão. Isto está de acordo com a estratégia do GdM para crescer, modernizar e estimular a economia, a competitividade e a produtividade, o que amplia a produção de bens e serviços para responder às necessidades básicas, estimulando a cadeia de valor ancorada na agricultura e processamento industrial, optimizando a utilização dos recursos naturais locais; Bem como a promoção do estabelecimento de parcerias entre as comunidades e o sector privado para gerir e conservar a biodiversidade, promovendo a criação de emprego e actividades geradoras de rendimentos (PQG 2020-24). Como parte da actual colaboração de reforço da capacidade entre o MIREME e Enabel, está em curso um estudo de marketing e consumo de bio-briquetes. O consultor terá acesso ao relatório de bio-briquetes.

O consultor fornecerá recomendações viáveis, apoiadas por provas empíricas, sobre como a CVC pode ser ecologizada de forma real e sustentável a curto, médio e longo prazo, e com base na identificação de projectos pilotos ou esquemas de gestão existentes ou potenciais. O

consultor fornecerá informações que poderão contribuir e informar o desenho conceptual e a estrutura da parceria do programa da Enabel, incluindo a identificação de parceiros interessados e iniciativas locais, a concepção operacional do programa e informações de base.

5.4 Abordagem e metodologia

Os consultores adoptarão uma abordagem donexo água-energia-alimentar (WEF) à investigação para assegurar que as recomendações sobre a ecologização da CVC são apropriadas dentro de um contexto de sistemas mais amplo. A abordagem à recolha de dados será participativa e inclusiva, assegurando que todos os actores ao longo da CVC tenham a oportunidade de partilhar as suas experiências e expressar as suas ideias e opiniões sobre a ecologização da CVC. Será dada consideração à equidade de género, e particularmente à forma como as mulheres e raparigas estão envolvidas na CVC e como poderão ser mais integradas e beneficiar de uma CVC ecológico.

Dadas as complexidades dos sistemas de utilização de recursos naturais que incluem a CVC, a metodologia de recolha de dados exigirá uma abordagem mista à recolha de informação, combinando dados quantitativos com informação qualitativa baseada na observação e inferência.

Ao seleccionar os locais de estudo (ou seja, distritos) em cada província, os consultores serão orientados pelas recomendações da Direcção Provincial de Agricultura com base no seu conhecimento (e/ou preocupações) das áreas onde a produção (alternativa) de carvão vegetal é mais amplamente praticada. Outras orientações a este respeito serão fornecidas pelo pessoal da Autoridade de Desenvolvimento do Zambeze. O consultor identificará na sua proposta técnica ferramentas e técnicas adequadas de recolha de dados. Estes podem incluir:

- Análise dos dados disponíveis dos governos provinciais, institutos de investigação ou ensino, etc.
- Entrevistas individuais com ou sem a utilização de questionários pré-preparados
- Entrevistas de grupo de foco com actores que trabalham na CVC, tais como produtores, transportadores, vendedores e consumidores, utilizando tópicos pré-acordados para discussão, mas mantendo aberta a inclusão de tópicos sugeridos pelo grupo
- Visitas ao local
- Observação e inferência

5.5 Tarefas específicas

5.5.1 Revisão da literatura

Realizar uma revisão da literatura existente sobre iniciativas destinadas a promover a ecologização da cadeia de valor do carvão vegetal em Moçambique e países vizinhos, identificando lições que podem ser aplicadas à ecologização do CVC em Moçambique. As áreas de especial atenção incluirão:

- Identificar e documentar iniciativas de maior eficiência e diversificação, incluindo fornos melhorados, sistemas de gestão florestal, lotes de madeira ou agro-florestais, reutilização de madeira e resíduos de carvão vegetal, bio briquetes para a produção de carvão vegetal na ZRB, com ênfase na Baixa ZRB.
- Mercados e padrões e preferências dos consumidores
- Organizações de produtores de carvão vegetal como veículo para formalizar a indústria e fornecer reforço de capacidades e outras formas de apoio,
- Sistemas de gestão de recursos florestais para tornar o CVC mais ecológico

- Identificar as principais oportunidades e desafios no desenvolvimento de uma indústria do carvão ecológico.

5.5.2 Trabalho de campo

Dentro dos limites das restrições da COVID-19, o consultor deverá realizar investigação de campo nas províncias de **Tete, Zambézia e Manica**. O consultor visitará pelo menos um distrito em cada província onde a produção de carvão vegetal é generalizada e/ou onde estão a decorrer projectos ou iniciativas de CVC ecológicos.

A componente de trabalho de campo da missão fornecerá à Enabel uma visão geral das possíveis opções, intervenções, parceiros e tecnologias a apoiar na refinação, disseminação ou ampliação, e como estes se relacionam com os diferentes desafios de eficiência e diversificação ligados à ecologização da CVC.

O trabalho de campo será coordenado com as autoridades governamentais provinciais. Devem ser contactadas as seguintes direções provinciais ou serviços equivalentes sob a tutela do Secretário de Estado Provincial:

- Direcção Provincial de Agricultura e Pescas,
- Direcção Provincial de Indústria e Comércio,
- Direcção Provincial de Desenvolvimento Territorial e Ambiente.
- Serviços Provinciais de Infra-estruturas SPI (infra-estruturas e energia)

Será também realizada uma reunião de orientação e coordenação com representantes da Autoridade de Desenvolvimento do Zambeze (ZDA), que desempenha um papel de coordenação das intervenções na ZRB.

Outras fontes de informação sugeridas sobre a CVC são:

- Autoridades municipais, particularmente gestores de mercado e inspectores (fiscais)
- Associações ou grupos de carvões, tanto formais como informais
- Vendedores e compradores de carvão vegetal
- Utilizadores domésticos e empresariais de carvão vegetal
- Transportadores, e aqueles que processam e (re)embalam carvão vegetal;
- Investigadores, doadores, grupos da sociedade civil e empresas privadas envolvidas em carvão vegetal/bio briquetes, utilização florestal ou gestão/ecologização da CVC.

a) promover uma maior eficiência na produção e utilização do carvão vegetal:

Com base na informação obtida através da revisão bibliográfica, o consultor recolherá dados sobre:

- Produtores de carvão vegetal existentes e grupos ou associações de carvão vegetal na ZRB, mapeamento e descrição da organização social e económica da CVC,
- Uma descrição dos tipos de fornos utilizados para a produção de carvão vegetal na ZRB, incluindo dados sobre a sua eficiência com base nos dados disponíveis e os resultados das visitas no campo,
- A embalagem, manuseamento, armazenamento e utilização de carvão vegetal identificam formas de melhorar a eficiência.
- Identificação de iniciativas agro-florestais, de lenha ou similares que possam ser integradas num CVC mais verde,
- Descrição dos sistemas de gestão florestal **a nível da comunidade**, avaliando a sua eficácia actual e potencial no apoio e promoção de um CVC verde.

b) promoção da diversificação na produção e utilização de carvão vegetal

Esta parte da missão foi concebida para fornecer informação específica da província sobre iniciativas potenciais ou já planificadas, cadeias de valor, e parceiros para diversificar o fornecimento e a comercialização de carvão vegetal a nível doméstico e empresarial. Incluirá relatórios sobre outros tipos de biomassa (por exemplo, bio briquetes) que têm o potencial de transformação em energia limpa e acessível, particularmente para cozinhar, e iniciativas actuais ou planeadas deste tipo na ZRB. Isto pode incluir resíduos agrícolas, industriais, domésticos ou municipais.

5.6 Entregáveis e calendário

Os consultores entregarão o seguinte:

1. Um relatório inicial incluindo uma metodologia, plano de trabalho e instrumentos de recolha de dados a serem utilizados. Um relatório de revisão bibliográfica, incluindo referências, será anexado ao relatório inicial
2. Uma apresentação PowerPoint dos resultados da revisão da literatura e do trabalho de campo
3. Um esboço do relatório final
4. Um relatório final
5. Uma apresentação PowerPoint do relatório final

Uma orientação para o Índice do relatório final é sugerida abaixo. O consultor pode comentar e/ou sugerir uma revisão do Índice no Relatório Inicial.

- Sumário Executivo
- A CVC em Moçambique e nos países vizinhos
- A experiência de tornar a CVC mais ecológico em Moçambique e nos países vizinhos
- Metodologia, abordagem, localização e descrição do trabalho de campo
- Principais resultados/resultados do estudo
- Identificação e descrição de potenciais projectos pilotos, parceiros e intervenções para tornar o CVC mais ecológico em Moçambique, requisitos de apoio
- Recomendações sobre o caminho a seguir. Parceiros, iniciativas, concepção do programa, calendário

O tempo atribuído ao estudo é de **35 dias úteis** distribuídos como indicado abaixo:

Tarefa	Tempo disponível em dias
Reunião de orientação com a Enabel Maputo	
Reuniões com pessoas chaves	1
Revisão da literatura	6
Preparação e apresentação do relatório inicial com relatório de revisão da literatura em anexo	4
Trabalho de campo na ZRB, incluindo análise de dados	16
Apresentação em PowerPoint dos resultados e recomendação	1
Preparação e apresentação do esboço do relatório	5
Apresentação do relatório final e PowerPoint do relatório final	2
TOTAL	35

A tarefa deve ser concluída no prazo de **6 semanas de calendário** a partir da data da reunião de lançamento. A reunião de lançamento deve ser realizada o mais cedo possível

após a notificação da carta de adjudicação, e o mais tardar 14 dias de calendário após a notificação da carta de adjudicação.

5.7 Perfil dos especialistas

Para a implementação bem-sucedida das tarefas, este trabalho requer uma empresa de consultoria com uma mistura de especialistas em energia (renovável), clima/ambiente, silvicultura, desenvolvimento rural, género e água. A equipa de especialistas proposta deve incluir pelo menos um chefe de equipa que tem experiência em cadeias de valor de carvão na região de África Subsaariana.

O chefe de equipa deve possuir pelo menos um Mestrado (MSc/MA) relevante e ter um mínimo de 10 anos de experiência na realização de estudos interdisciplinares e intersectoriais de desenvolvimento rural. O líder da equipa deve possuir excelentes capacidades de elaboração de relatórios e deve incluir uma amostra de escrita juntamente com o seu CV.

Além disso, a equipa de especialistas tem de possuir a seguinte experiência específica:

- Consultoria comprovada e/ou experiência de trabalho com organizações internacionais ou bilaterais;
- Pelo menos 8 anos de experiência de trabalho relevante em Moçambique;
- Experiência comprovada na recolha, análise e apresentação de dados,
- Conhecimento aprofundado das energias renováveis, desenvolvimento rural, questões ambientais e adaptação às mudanças climáticas
- Excelente escrita e capacidade de apresentação em inglês e português;
- História comprovada de entrega de relatórios de alta qualidade e oportunos;
- Referência de um trabalho semelhante

Deve incluir na sua oferta os **CV dos especialistas-chave propostos** para a implementação deste contrato de serviços. Os CV's (qualificações e experiência dos especialistas-chave) têm de cumprir os perfis conforme solicitado nos ToRs. Cada CV não deve ter mais de 3 páginas.

5.8 Metodologia

A metodologia, que é um critério de adjudicação (ver secção 3.8.4) não deve exceder 12 páginas e deve incluir:

1. **Compreensão dos Termos de Referência:** Quaisquer comentários sobre os Termos de Referência para a execução bem-sucedida das atividades, em particular no que se refere aos objetivos e resultados esperados, demonstrando assim o grau de compreensão do contrato. Lições anteriores aprendidas especialmente na execução de serviços similares na região. Opinião sobre as principais questões relacionadas com a realização dos objetivos do contrato e os resultados esperados. Uma explicação dos riscos e premissas que afetam a execução do contrato.
2. **Estratégia:** Um esboço da abordagem proposta para a implementação do contrato, uma lista das tarefas propostas que você considera necessárias para atingir os objetivos do contrato, entradas e saídas.
3. **Plano de trabalho e calendário das atividades:** Delinear o plano para a implementação das principais atividades / tarefas da tarefa, seu conteúdo e duração,

faseamento e inter-relações, marcos (incluindo aprovações interinas pela Entidade Contratante e tendo em conta o tempo de viagem) . A identificação e o cronograma dos principais marcos na execução do contrato, incluindo uma indicação de como a realização destes seria refletida em quaisquer relatórios, particularmente aqueles estipulados nos Termos de Referência. As metodologias contidas na oferta devem incluir um plano de trabalho indicando os recursos previstos a serem mobilizados.

6 Formulários

6.1 Ficha de identificação

6.1.1 Pessoa singular

Para preencher o formulário, clique no link:

<https://documentcloud.adobe.com/link/track?uri=urn:aaid:scds:US:e15a7f59-9a3c-4072-89ac-deb89f513e1c>

I. DADOS PESSOAIS	
NOME DE FAMÍLIA(S)①	
SOBRENOME(S)①	
DATA DE NASCIMENTO	
JJ MM YYYY	
LOCAL DE NASCIMENTO (CIDADE, DISTRITO)	PAÍS DE NASCIMENTO
TIPO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
BILHETE DE IDENTIDADE PASSAPORTE CARTA DE CONDUÇÃO② OUTRO③	
PAÍS EMISSOR	
NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL④	
ENDEREÇO PERMANENTE PRIVADO	
CÓDIGO POSTAL	CAIXA P.O. CIDADE
REGIÃO ⑤	PAÍS
TELEPHONE PRIVADO	
EMAIL PRIVADO	
II. DADOS COMERCIAIS	
Em caso AFIRMATIVO, apresentar dados comerciais e anexar cópias de documentos oficiais de suporte	
Do you run your own business without a separate legal personality (e.g. sole traders, self-employed etc.) and you provide as such services to the Commission, other Institutions, Agencies and EU-Bodies ? SIM NÃO	NOME DA EMPRESA (se aplicável) NÚMERO FISCAL (IVA) NÚMERO DE REGISTRO LOCAL DE REGISTRO CIDADE PAÍS
DATA	ASSINATURA

① Como indicado no documento oficial

② Aceite apenas para a Grã-Bretanha, Irlanda, Dinamarca, Suécia, Finlândia, Noruega, Islândia, Canadá, Estados Unidos e Austrália.

- ③ Falta de outros documentos de identidade: autorização de residência ou passaporte diplomático.
- ④ Ver quadro com as denominações correspondentes por país
- ⑤ A ser preenchido apenas com Região, Estado ou Província por países não pertencentes à UE, excluindo países da EFTA e países candidatos

6.1.2 Pessoa colectiva entidade jurídica privada/ pública

Para preencher o formulário, clique no link:

<https://documentcloud.adobe.com/link/track?uri=urn:aaid:scds:US:fcf7423f-7287-4cbb-9c7b-645ab60734a3>

NOME OFICIAL ②			
ABBREVIATURA			
NÚMERO DE REGISTRO PRINCIPAL③			
NÚMERO DE REGISTRO SECUNDÁRIO (se aplicável)			
LOCAL DE REGISTRO PRINCIPAL	CIDADE	PAÍS	
DATA DE REGISTRAÇÃO PRINCIPAL	DD	MM	YYYY
NÚMERO FISCAL (IVA)			
ENDEREÇO OFICIAL			
CÓDIGO POSTAL	CAIXA P.O.	CIDADE	
PAÍS	TELEPHONE		
E-MAIL			
DATA		CARIMBO	
ASSINATURA DE REPRESENTANTE AUTORIZADO			

- ① Entidade de direito público COM PERSONALIDADE JURÍDICA, ou seja, uma entidade pública capaz de se representar e agir em seu próprio nome, ou seja, ser capaz de processar ou ser processada, adquirir e dispor de bens, celebrar contratos. Este estatuto legal é conferido pelo acto jurídico oficial que estabelece a entidade (uma lei, um decreto, etc.).
- ② Denominação nacional e sua tradução em EN ou FR, se existente.
- ③ Número de registo nacional da entidade.

6.1.3 Entidade de direito público

Para preencher o formulário, clique no link:

<https://documentcloud.adobe.com/link/track?uri=urn:aaid:scds:US:fcf7423f-7287-4cbb-9c7b-645ab60734a3>

NOME OFICIAL ^①			
NOME DA EMPRESA (caso for diferente)			
ABBREVIATURA			
FORMA LEGAL			
TIPO DE ORGANIZAÇÃO			
COM FINS LUCRATIVOS		ONG ^② SIM NÃO	
SEM FINS LUCRATIVOS			
NÚMERO DE REGISTRO PRINCIPAL ^③			
NÚMERO DE REGISTRO SECUNDÁRIO (se aplicável)			
LOCAL DE REGISTRO PRINCIPAL		CIDADE	PAÍS
DATA DE REGISTRAÇÃO PRINCIPAL			
		DD	MM YYYY
NÚMERO FISCAL (IVA)			
ENDEREÇO DA SEDE			
CÓDIGO POSTAL	CAIXA P.O.	CIDADE	
PAÍS	TELEPHONE		
E-MAIL			
DATA		CARIMBO	
ASSINATURA DE REPRESENTANTE AUTORIZADO			

^① Denominação nacional e sua tradução em EN ou FR, se existente..

^② ONG= Organização Não-Governamental, para ser completado se selecciono sem fins lucrativos.

^③ Número de registo nacional de empresas. Ver quadro com a denominação de campo correspondente por país

6.1.4 Subcontratados

Nome e forma jurídica	Endereço/ Escritório registrado	Objecto

6.2 Identificação financeira

<u>DETALHES BANCÁRIOS</u>	
NOME DA CONTA ¹¹	
NÚMERO IBAN/CONTA ¹²	
MOEDA	
CÓDIGO BIC/SWIFT	
NOME DO BANCO	

<u>ENDEREÇO DO AGÊNCIA BANCÁRIA</u>		
RUA & NÚMERO		
CIDADE		CÓDIGO POSTAL
PAÍS		

<u>DADOS DO TITULAR DA CONTA</u> COMO DECLARADO AO BANCO		
ACCOUNT HOLDER		
RUA & NÚMERO		
CIDADE		CÓDIGO POSTAL
PAÍS		

ASSINATURA DO TITULAR DA CONTA (Obrigatório)	DATA (Obrigatório)
---	--------------------

¹¹ This does not refer to the type of account. The account name is usually the one of the account holder. However, the account holder may have chosen a different name to its bank account.

¹² Fill in the IBAN Code (International Bank Account Number) if it exists in the country where your bank is established.

6.3 Declaração de integridade para os concorrentes

Ao submeter uma proposta para este concurso, o concorrente declara em honra o seguinte (cf. art. 52 e seguintes da Lei de 17 de Junho de 2016):

- Nem membros da administração nem trabalhadores, ou qualquer pessoa ou pessoa jurídica com a qual o concorrente concluiu um acordo com vista a execução do contrato, poderá obter ou aceitar de um terceiro, para si mesmo ou para qualquer outra pessoa ou pessoa colectiva, uma vantagem apreciável em dinheiro (por exemplo, presentes, gratificações ou qualquer outro tipo de benefícios), directa ou indirectamente relacionados com as actividades da pessoa em causa para a conta da Enabel.
- Os membros do conselho, funcionários ou os seus parceiros não têm interesses financeiros ou outros, nas empresas, organizações, etc, que têm uma ligação directa ou indirecta com a Enabel (o que poderia, por exemplo, levar a um conflito de interesses).
- Eu li e entendi/nós lemos e entendemos os artigos sobre deontologia e anticorrupção incluídos no Documentos de Concurso e eu declaro/nós declaramos totalmente endossar e respeitar estes artigos.

Eu/nós também estou/estamos conscientes do facto de que os funcionários da Enabel estão vinculados pelas disposições de um Código de conduta, que afirma que: “A fim de garantir a imparcialidade do pessoal, os funcionários não estão autorizados a solicitar, exigir ou receber presentes, gratificações ou qualquer outro tipo de benefícios para si ou para terceiros, quer no exercício da sua função ou não, quando os presentes, gratificações ou benefícios mencionados estão ligados a esse exercício. Privadamente, os funcionários não aceitam qualquer bónus financeiro ou outro, presente, ou benefício para serviços prestados”.

Se o contrato acima mencionado for adjudicado ao concorrente, eu declaro/nós declaramos, por outro lado, concordar com as seguintes disposições:

- A fim de evitar qualquer impressão de risco de parcialidade ou conivência no seguimento e controle da execução do contrato, é estritamente proibido para o concorrente seleccionado do contrato (ou seja, os membros da administração e os funcionários) para oferecer, directamente ou indirectamente, presentes, refeições ou qualquer outra vantagem material ou imaterial, de qualquer valor, para funcionários da Enabel que estão envolvidos, directa ou indirectamente, no seguimento e/ou controle da execução do contrato, independentemente da sua posição hierárquica.
- Qualquer contrato (de aquisição) será rescindido, uma vez que parece que a adjudicação do contrato ou a execução do contrato teria envolvido a obtenção ou a oferta das vantagens acima mencionadas apreciáveis em dinheiro.
- Qualquer descumprimento de uma ou mais das cláusulas deontológicas pode levar à exclusão do signatário do presente contrato de outros contratos públicos celebrados com a Enabel.
- O concorrente seleccionado do contrato público compromete a fornecer, mediante a demanda da entidade contratante, quaisquer documentos comprovativos relativos às condições de desempenho do contrato. A entidade contratante será autorizada a proceder a qualquer controlo, em papelada ou no local, que considere necessário para recolher evidências para apoiar a presunção de despesa comercial incomum.

Finalmente, o concorrente toma conhecimento do facto de que à Enabel reserva-se o direito de apresentar uma queixa junto das instâncias judiciais competentes de todos os factos que vão contra esta declaração e que todos os custos administrativos e outros resultantes são suportados pelo concorrente.

Nome:

Devidamente autorizado a assinar este concurso em nome de:

Data: Assinatura:

6.4 Declaração honra – Motivos de exclusão

Por este meio, eu/nós, na qualidade de representante(s) legal(ais) do concorrente acima mencionado, declaro que o concorrente não se encontra numa das seguintes situações:

- 1) O concorrente ou um dos seus "administradores [1]" foi considerado culpado na sequência de uma condenação por sentença transitada em julgado por uma das seguintes infracções:
 - 1º envolvimento numa organização criminosa
 - 2º corrupção
 - 3º fraude
 - 4º infracções terroristas, infracções relacionadas com actividades terroristas ou incitação à prática de tais infracções, conluio ou tentativa de prática de tais infracções
 - 5º branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo
 - 6º o trabalho infantil e outros tráficos de seres humanos
 - 7º emprego de cidadãos estrangeiros em situação ilegal
 - 8º criando uma empresa de fachada.
- 2) A contraparte que não cumprir as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos ou contribuições para a segurança social num montante superior a 3 000 euros, excepto se a contraparte puder demonstrar que uma autoridade contratante lhe deve uma ou mais dívidas inquestionáveis e devidas, isentas de todas as obrigações previsíveis. Estas dívidas são pelo menos de um montante igual àquele pelo qual ele está atrasado no pagamento de impostos ou encargos sociais pendentes.
- 3) A contraparte que se encontre em estado de falência, liquidação, cessação de actividade, recuperação judicial ou que tenha admitido falência ou que seja objecto de um processo de liquidação ou de recuperação judicial, ou em qualquer situação semelhante resultante de um processo do mesmo tipo existente ao abrigo de outros regulamentos nacionais;
- 4) Quando a Enabel puder demonstrar por qualquer meio adequado que a contraparte ou qualquer um dos seus directores cometeu uma falta profissional grave que ponha em causa a sua integridade.

São também considerados como tendo cometido uma falta profissional tão grave:

- a. Uma violação da Política da Enabel relativamente à exploração e abuso sexual - Junho de 2019
- b. Uma violação da Política da Enabel relativa à gestão do risco de fraude e corrupção - Junho de 2019
- c. Uma violação de uma disposição regulamentar na legislação local aplicável em matéria de assédio sexual no local de trabalho
- d. A contraparte foi seriamente culpada de falsas declarações ou documentos falsos ao fornecer as informações necessárias para a verificação da ausência de motivos de exclusão ou do cumprimento dos critérios de selecção, ou ocultou essas informações
- e. Quando a Enabel dispõe de provas plausíveis suficientes para concluir que a contraparte cometeu actos, celebrou acordos ou celebrou acordos para distorcer a concorrência

A presença desta contraparte numa das listas de exclusão da Enabel como resultado de tal acto/acordo/arranjo é considerada como um elemento suficientemente plausível.

- 5) Quando um conflito de interesses não puder ser remediado por outras medidas menos intrusivas;
- 6) Quando foram detectadas falhas significativas ou persistentes pela contraparte durante a execução de uma obrigação essencial que lhe incumbe no âmbito de um contrato anterior, um contrato anterior celebrado com outra entidade contratante, quando estas falhas deram origem a medidas como de direito, danos ou outra sanção comparável.

Além disso, os incumprimentos das obrigações aplicáveis em matéria de direitos ambientais, sociais e laborais, legislação nacional, acordos laborais ou disposições internacionais sobre direitos ambientais, sociais e laborais são considerados "significativos".

A presença da contraparte na lista de exclusão da Enabel devido a tal falha serve de prova.

- 7) Foram tomadas medidas restritivas em relação à contraparte com vista a pôr termo às violações da paz e segurança internacionais, tais como o terrorismo, as violações dos direitos humanos, a desestabilização dos Estados soberanos e a proliferação de armas de destruição maciça.
A contraparte ou um dos seus directores consta das listas de pessoas, grupos ou entidades submetidas pelas Nações Unidas, pela União Europeia e pela Bélgica para sanções financeiras:

Para as Nações Unidas, as listas podem ser consultadas no seguinte endereço:
<https://finances.belgium.be/fr/tresorerie/sanctions-financieres/sanctions-internationales-nations-unies>

Para a União Europeia, as listas podem ser consultadas no seguinte endereço:
<https://finances.belgium.be/fr/tresorerie/sanctions-financieres/sanctions-europ%C3%A9ennes-ue>

https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en

https://eeas.europa.eu/sites/eeas/files/restrictive_measures-2017-01-17-clean.pdf

Para a Bélgica:

https://finances.belgium.be/fr/sur_le_spf/structure_et_services/administrations_generales/tr%C3%A9sorierie/contr%C3%B4le-des-instruments-1-2

6.5 Procuração

O concorrente deverá incluir na sua proposta a procuração que habilita a pessoa que assina a proposta em nome da empresa, joint venture ou consórcio.

No caso de um joint venture, a proposta conjunta deve especificar o papel de cada membro da parte ofertante. Um líder de grupo deve ser designado e a procuração deve ser preenchida de acordo.

6.6 Certificação de registo e / ou status legal

O concorrente deve incluir na sua proposta os exemplares dos documentos mais recentes que mostrem o **estatuto legal** e o **local de registo** da sede do concorrente (certificado de incorporação ou registo...).

6.7 Certidão de apuramento no que diz respeito aos pagamentos de contribuições para a segurança social

O concorrente deve fornecer uma certificação da autoridade competente afirmando que ele está **em ordem com as suas obrigações no que diz respeito aos pagamentos das contribuições de segurança social** que se aplicam por lei no país de estabelecimento.

6.8 Certidão de apuramento no que diz respeito aos pagamentos dos impostos aplicáveis

O concorrente deve apresentar **uma certificação recente** (até 1 ano) da autoridade competente, indicando que a proposta está **em ordem com o pagamento dos impostos aplicáveis**, aplicáveis por lei no país de estabelecimento.

6.9 Extrato do registo criminal

O mais tardar antes da adjudicação, o concorrente deve fornecer um **extrato do registo criminal** em nome do concorrente (pessoa colectiva) ou do seu representante (pessoa singular), se não existir registo criminal para pessoas colectivas.

6.10 Oferta financeira e formulário de proposta

NÃO mude a “oferta financeira e proposta”. Reservas não são permitidas.

Ao apresentar este concurso, o concorrente declara explicitamente que aceita todas as condições mencionadas nos documentos do concurso e renuncia às suas próprias condições (de vendas). Compromete-se a executar este contrato público para os seguintes preços em EUR ou MZN e sem IVA (escrito em números):

Descrição	Unidade	Preço total excl. IVA*
Consultoria sobre Acesso sustentável à energia em Moçambique, tornando mais ecológica a cadeia de valor do carvão vegetal na bacia do baixo Zambeze	Preço fixo global	

Se IVA é aplicável, preenche a tabela abaixo:

IVA %%	
Preço total incl. IVA		

* O concorrente deve apresentar uma discriminação de preço do preço global com base nos especialistas-chave propostos e/ou nas diferentes fases da consultoria
Cf. pontos 3.4.2 “Determinação de preços”, 3.4.3 “Elementos incluídos no preço” e 4.15 “Modalidades gerais de pagamento (Art. 66-72 e 160)”.

Nome:

Devidamente autorizado a assinar este concurso em nome de:

Lugar e data:

Assinatura:

6.11 Modelo de garantia de desempenho

Data

Banco

Endereço

Garantia de desempenho n°

Esta garantia de desempenho está publicada no contexto da Lei de 17 de junho de 2016 relativa aos contratos públicos e sobre determinados contratos de obras, fornecimentos e serviços e em conformidade com as Regras Gerais de Execução (RGE) previstas no Decreto Real de 14 de janeiro de 2013 que estabelece as disposições gerais regras de execução dos contratos públicos e adjudicação de obras públicas.

endereço (o "banco")

declara aqui a segurança de postagem para um valor máximo de

€ (euros)

para a Agência Belga de Desenvolvimento (Enabel)

para as obrigações de endereço do contrato:

“Estudo de Viabilidade Para uma mini-rede baseada numa pequena Central Hidroeléctrica no Nintulo, Distrito de Gurué, na Província de Zambézia, Moçambique, documentos do concurso Enabel MOZ183 (o “Contrato”).

Consequentemente, o Banco se compromete, sob a condição de o beneficiário renunciar a qualquer direito de contestar ou dividir a responsabilidade, de pagar até o montante máximo, qualquer quantia que deva à Enabel no caso de incumprimento da no “Contrato”.

Esta garantia de desempenho será liberada de acordo com as disposições dos documentos de concurso Enabel MOZXXXXXX e do art. 25-33 do Decreto Real de 22 de junho de 2017.

Qualquer apelo feito a esta garantia de desempenho deve ser endereçado por correio registrado ao banco endereço, com menção da referência: Enabel MOZXXXXXX.

Qualquer pagamento feito a partir desta garantia de desempenho reduzirá ipso jure o valor garantido pelo Banco.

A garantia de desempenho é regida pela lei belga e somente os tribunais belgas são competentes em caso de litígio.

Feito em, no

Assinatura:

Nome:

6.12 Resumo dos documentos para serem incluídos na proposta

1. Ficha de identificação;
2. Identificação financeira;
3. Declaração de integridade;
4. Declaração de honra – motivos de exclusão;
5. Procuração
6. Documentos referentes aos motivos de exclusão, nomeadamente:
 - Cópias de documentos recentes mostrando o estatuto legal e o local de registo;
 - O documento que certifica que o Concorrente está em ordem com o pagamento das contribuições sociais;
 - O documento que certifica que o Concorrente está em ordem com o pagamento de impostos
 - Um extracto do registo criminal feito em nome do Concorrente (pessoa colectiva) ou do seu representante (pessoa singular) quando não existam registos criminais para as pessoas colectivas;
 - O documento que certifica que o Concorrente não está em falência.
7. Proposta financeira e formulário de concurso;
8. Os detalhes da composição do seu preço fixo;
9. A oferta técnica (no mínimo deve incluir a metodologia, formulários de especialistas, chaves e documentos de suporte).